

N^o 35 Wall.

1849
Quadr. de Lago da Prou.
de Santa C. Marinha

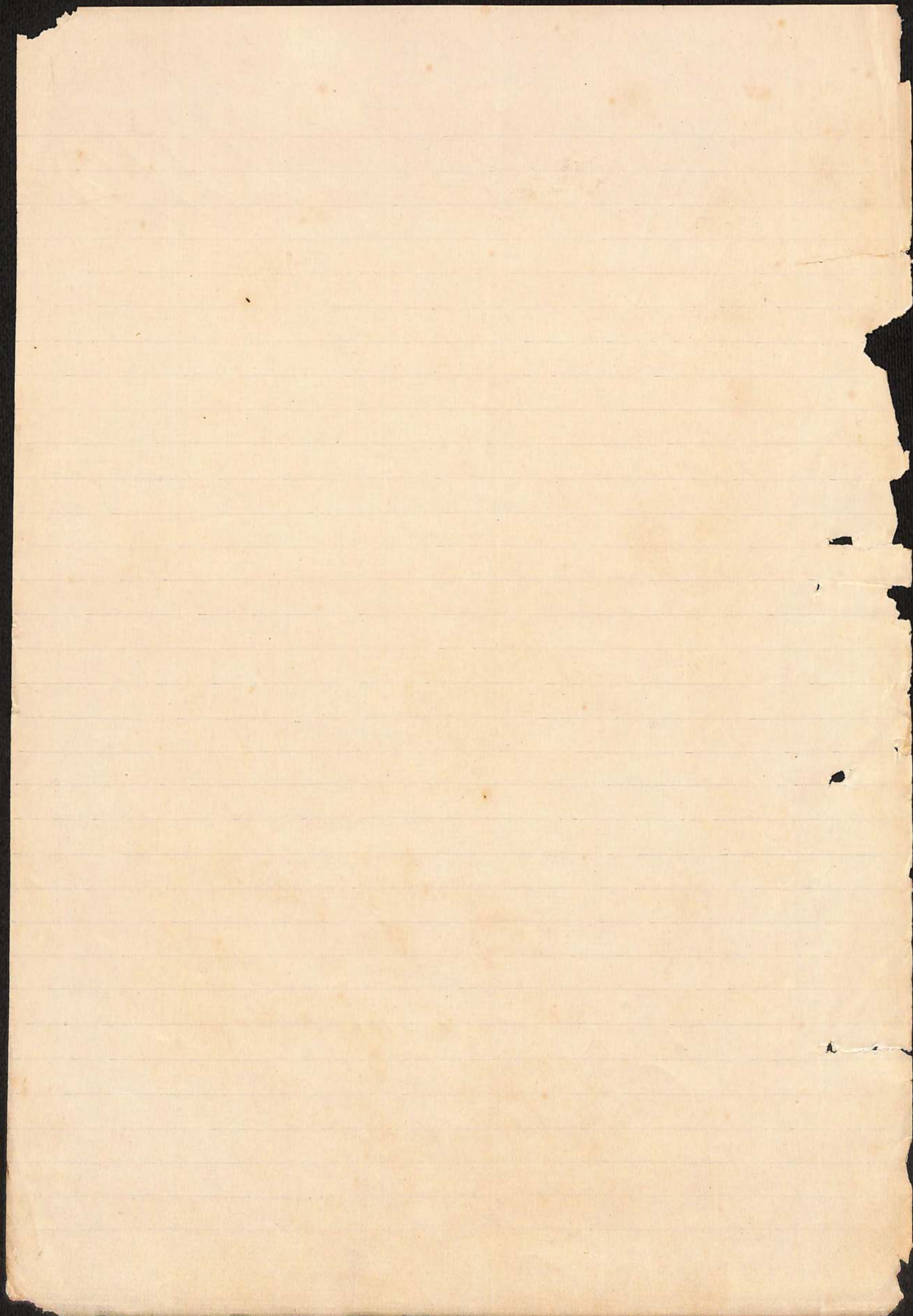
A large, stylized red ink scribble or signature, possibly reading "N 28", enclosed in a red oval. The background shows faint, illegible handwriting.

Submeal do June

*Agradecida por seu Remetente — Autora
 Benedito escravo de Antonio de
 Silva e Gattas — Rio*

Atlixaco.

Das dezassis e allas do anno
do assignamento do Mossos Senhor
João Churro e mil octo centos
e setenta nove mil e setenta e
sete um mil e cento e um
do processo que adiante se
faz, e fiz esta ambigua. Eu
João da Silva Pereira souzoo que
assino,



1828

Sp.
Securus
Corta

Juro. Municipal de Ferris de Lages Provincia de Santa Catharina

S. Crimi per fumantes gressus

A. justica, per suu prometto

Autora

Benedito, escravo de Antonio da
Silva Mattos.

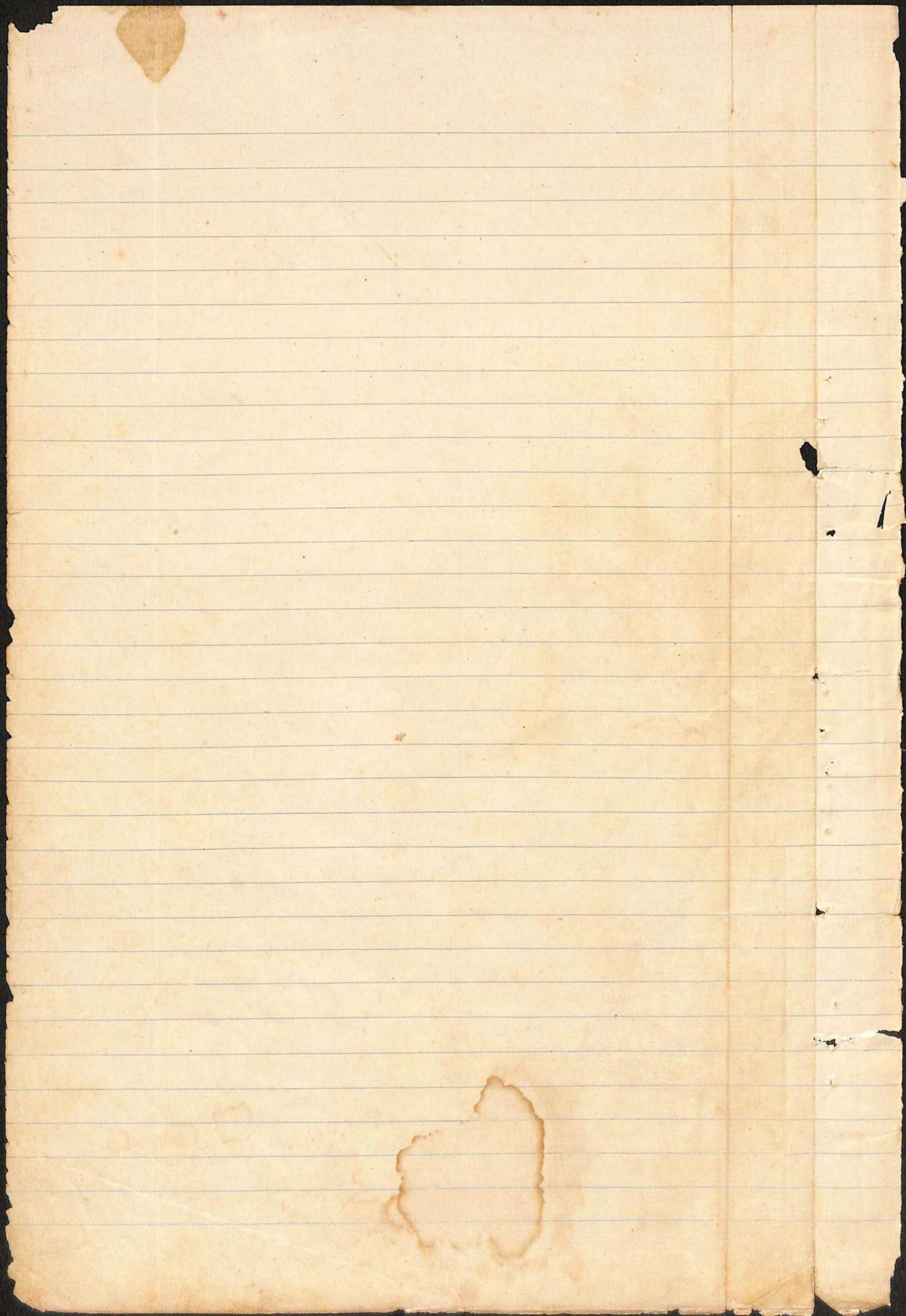
Res

Autuacis

500

Anno do Nascimento de Nosso Sr.
 Jesus Christo de mil oitocentos
 e oitenta e oito, ao vinte e um dias
 do mes de Agosto do dito anno nesta
 Cidade de Lagos em meu Cartorio pre-
 senciado estes Autos digo em meu Cartorio
 Autos a Alvará Que adiante se vê a
 Companhia de um cento de Corpo de delictos
 e Cust. de presenciar e foi esta Autuação. Eu
 João José de Almeida da Costa Escrevi o escrivão
 Imperdavelmente respectivo (Assinatura)

Archivio ~~Antico~~
 Don Jose Serrano de Caceres



Supp. Municipal 2º Supplente.

A. Copm. requer. O Escrivão intima
as testemunhas para o dia 6 de proximo
futuro mes. Lago, 23 de Agosto de 1870

Em tem- Casho
po. ch. O Promotor Publico d'esta comarca, abaixo
gord ao assignado, não perante V. S. denunciar o
meo cohe-escravo Benedicto, de propriedade de
cunha de Antonio da Silva Mattos, residente no
obscuro Districto da Costa da Serra deste M.
deste xuy me, pelo crime de ferimentos graves, na
bante da pessoa de seu parceiro João, escravo tam-
rao e meio bem do mesmo Mattos.

em 12 de corrente me, o denunciado
achando-se na cozinha da casa de seu
Eva ou senhor, e juntamente com o offendido,
pra ali altercava por causa de uma
Casho carrada de lenha, acomodando-se
porém ambos, em seguida, attenta
a insignificancia do objecto que pro-
vocava a discordia.

Benedicto porém, desfarçando sua má
intenção, sahio armado com uma
faça de ponta, e foi esperar seu
parceiro João, a pequena distancia,
e quando este vinha pacificamen-
te, inerte e desconfiado, foi quando
o offensor abusando da confiança
n'ello depositada, saltou sobre o of-
fendido e fer-the os ferimentos gra-
ves constantes do auto de corpo de
delicto aqui junto.

Por isso vem o

Supp.

Supp. Summario, a fim de que seja o seu
unido com a pena maxima do art.
205 do Cod. Crim., attentas as circumstan-
cias aggravantes do art. 1633 §§ 6º, 10º
e 15º do referido Cod. - offerecendo para
testemunhas aos abaixo assollados.

J. a P. S. que e. se proceda aos
termos da formulação da culpa, e

E. R. N.º

Pol. das Testemunhas.

Theodoro Antunes de Oliveira *

Ignacio da Silva Mattos *

Manoel Fran. da Conceição *

Candido Ignacio Antonio *

Bernardino Gomes d'Oliveira *

Manoel Laureano de Lima

Liberato José Pereira da Silva *

(Informante:)

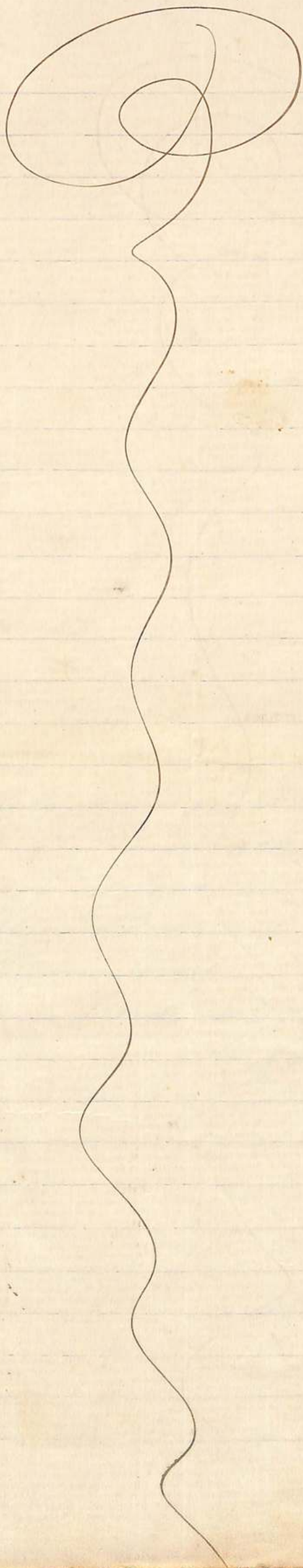
* João - escravo de Antonio da Silva *

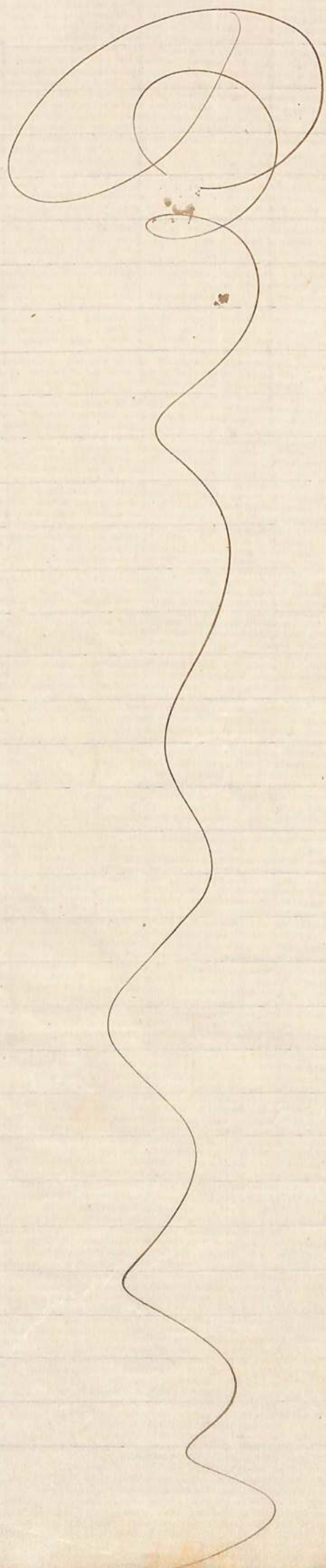
Mattos.
(Todas estas testemunhas são residentes no
Districto da Costa da Serra)

Lages, 21 de Agosto de 1848

O Promotor Publico
Pedro José Leite Junior

Fui mandado para a Citacao
ordenada pelo despacho acima no de
sumario Supra. 21 de Agosto de 48
Cecilio int. (Cota)





1878.

Escrit.
Luzo.

Auto de corpo de delito feito na presença do Offendido João, Escrivão de Autuação da Silva e Mattos, como a baixo se declara.

Auto de corpo de delito.

L. Mattos

e Sorquise dias doming de agosto, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos e setenta e oito as dez horas do dia neste Distrito da Costa da Serra, em casa de sua dmeia do cidadão e filho, mo da Silva e Mattos, ali presente o Subdelegado de Polícia Suplente em Exercício, Joaquim das Patrias da Silva e Mattos, comungo Escrivas de seu cargo adiante declarado, com juritos notificados, Bernardino Gomes de Oliveira, com preffica de la orador, e chamados Leunares de Lima e Negocianly, ambos moradores neste Distrito, no Lacer Lúcio de Autuação, e as testemunhas, Liberato José Pereira da Silva, e Theodoro Autuntes de Oliveira, ambos moradores

S. Mattos

moradores neste mesmo Des-
trito, originarios no Quartelão
de Antônia, e o segundo no
Quartelão de São e Mathus,
e fizes deffrão o juramento aos
Santos Evangelhos em um livro
delles, aos mesmos juritos, de-
bem e fielmente desempe-
nharem a sua missão, de-
clarando com verdade o que
descobrirem, e encontrarem, e o
que com suas Consciencias en-
tenderem, e encaregar a todos
que procedessem a exam-
inar a pessoa do offendido João,
e que respondessem aos quize-
tes seguintes: 1.º si há ferimen-
to, ou offensa phisica; 2.º si é mor-
tal; 3.º qual o instrumento que
ocasionou; 4.º si houve ou re-
sultou mutilação ou destruição
de algum membro, ou orgão;
5.º si pode haver ou resultar
essa mutilação, ou destruição;
6.º si pode haver ou resultar
inhabilitação do membro ou
orgão, sem que fique elle des-
truido; 7.º si pode resultar al-
guma deformidade, e qual
ella seja; 8.º si o mal resul-
tante do ferimento ou offensa
phisica produz grave incom-
modo de saúde; 9.º si inhabi-

Si inhabilita de serviço por ma-
 is de trinta dias, ao 1.º, final-
 mente quanto ao valor do
 dano causado. Em conse-
 quencia passarão os peritos
 a fazer o exame ordinado, e
 mais investigações, e as que *S. M.ª*
 julgarão necessárias, com
 oitiva as quaes declararão
 o seguinte; que encontraram
 quatro ferimentos, sendo o pri-
 meiro entre os dedos pollegar
 e indicador da mão esquerda,
 sendo de pontos e tem de exten-
 são tanto pela parte inferior,
 como superior, duas pollega-
 das; o segundo do mesmo lado
 esquerdo sobre a face tam-
 bém de pontos variando a 1.ª cir-
 cunferência de uma polle-
 gada e meia de extensão; o
 terceiro na cabeça do mesmo la-
 do esquerdo com pouca extensão;
 o quarto no hombro de dito la-
 do com extensão de duas pol-
 legadas sem profundidade.
 E por tanto respondem ao 1.º
 quizito sem há ferimento co-
 ffensa física; ao 2.º sem é
 mortal; ao 3.º sem facca; ao 4.º
 sem pode ficar abajado da
 mão; ao 5.º sem ffaa destmido
 e governo da mão de ferimento

do ferimento, ao 6.^o sem fica
ra' destruido sem que possa
trabalhar com dita maõ.
ao 7.^o sem pode haver defor-
midade, e ficar a maõ destre-
da; ao 8.^o sem pode produzir
grave incommodo de saúde.
ao 9.^o sem inhabilita de ser-
vicio por mais de um mes; ao
10.º finalmente quanto ao
valor do damno causado elle,
arbitras em quasi todos os me-
ses. Essas são as declarações
que depois de juramento
prestado tem a fazer. E por
nada mais haver deo-se por
concluido o exame ordinado
e de tudo se lavrou o prezan-
te auto, que vai por annua
escripto, e rubricado pelo juiz
e assignado pelo mesmo ju-
ri, e testemunhas, e pelo pun-
to Bernardino Gomes d'Almei-
da não escrever assigna por
elle o Senhor Bento Rodrigues da
Luz, coadjutor Escrivaõ, e Joga-
do Jozé de Souza, que o fez e
escrevi do que tudo deu fei.

Joaquim das Palmas S. Mattos
Official Lourenço de Lima Sal-
gado
Bento Ribeiro e Almeida
Liberatto Jozé Pereira da Silva
Theodorico Antunes e Almeida
Joaquim Jozé de Souza

Auto de purgatoria feito ao offende 3
dido João, como abaixo se se
gue.

90 1100
h. 3000

Em o mesmo dia meiz como se
tro declarado pelo dito juiz fo-
rao futor ao offendido João, as
purguntas de modo que se se
gue.

S. Mottos

Purguntado seu nome: Respon-
do chamar se João. Purguntado
sua idade? Respondo ter trin-
ta annos. Purguntado seu esta-
do? Respondo ser solteiro. Pur-
guntado de quem é filho? Res-
pondo que de Estevão. Purgun-
tado donde é natural? Respon-
do que desta Província. Purgun-
tado sua profissão? Respondo
que é sua profissão servir a
seu Senhor. Purguntado como
se tinha dado o facto do furi-
mento? Respondo que tendo elle
offendido tendo uma pigmeia
durida com seu futor João Bene-
dito por causa de uma carra-
da de lenha, sendo isto na co-
zinha, e que ali mesmo cercao
por concluida a durida, e Be-
nedito sahio para fora, e elle
offendido tam ben sahio, por em
sem mais pensar da durida

da Duvida por ser de franca
monta, proem quando me-
nos pensou e quando e sor-
prehendido por seu francisco
Benedito que com sua faca
de ponta encrega sobre elle o
ffendido que nessa hora ma-
da a luita com quem deffender
se de seu aggressor, e que mes-
sa luita singular recebeu qua-
tro ferimentos, e que susten-
te seu Senhor moço Ignacio en-
trevio entre elles os apartou.
E como nada mais lhe foi per-
guntado, nem respondido
assigna o puzente ante por
elle mais saber escrever. Se-
nhor Liberato José Pereira da
Silva depois de lhe ser lido
e achar conform, o qual vai
tambem assignado pelo juiz
rubricado pelo mesmo, do-
que tudo dou fe Eu Traja-
no José de Souza Escritas
que escrevi. ¹⁰ ¹¹ ¹² José das Palmeiras Mattos

Liberatto José Pereira Da Sil V.

pp 1/10
e 2000 Interrogatorio feito a Benedi-
to, escravo de Antonio da Silva
Mattos, como a baixo se se-
gue

Perguntado qual seu nome?

Respondido Benedito. Pergunta

Perguntado donde é natural
Respondeo que desta Província
Perguntado onde mora? Res-
pondeo morar em casa de
seu Senhor e sr. Antonio da Silva
e Mattos no Quartirão do Lav-
tudo. Perguntado a quem tem
po ali mora? Respondeo que
a vinte e um anno. Pergun-
tado sua profissão? Respon-
do ter omissão de servir a
seu Senhor. Perguntado on-
de estava ao tempo que se
diz ter elle cometido o crime
de ferimento na pessoa de
seu parciro João? Respon-
do que estava em casa onde
mora. Perguntado se tem
algun motivo particular
que o leve a dar a seu Senhor
da communicação ao Sub-
delegado do occorrido? Respon-
do que não. Perguntado se
tem facto a allegar de ser in-
noente no crime? Respon-
do que não, por quanto foi
elle quem praticou o crime, a-
puzar de não ser para matar
a seu parciro. Como nada
mais respondendo, nem elle foi
perguntado, mandou o Ju-
iz lavrar o presente auto, que
fui o réo a não saber escrever as

escrever assigna a des. r. g.
o Senhor e Manoel Leal
de Lima depois de lhe ser lido
S. Mattos e achar conformez, rubrica
do pelo juiz e assignado pe-
lo m. m. do juiz. Tudo con-
fe. Eu Trajano José de Souza
Escrivão Juiz. Escrevi
Joaquim das Palmas S. Mattos
M. m. L. Couraça de Lima Sub.

Data

2^{ma} Elogonomeo dia m. g. e anno
reito declarado m. f. m. tri. g.
este auto de corpo de delito
por parte do Subdelegado
de Policia Suplente em exer-
cio Joaquim das Palmas da
Silva e Mattos, e p. este termo
Eu Trajano José de Souza, Es-
crivão Juiz. Escrevi

Col. m.

2^{ma} Elogonomeo dia m. g. e anno
segura declarado f. m. m. este
auto de corpo de delito con-
cluso ao Subdelegado de Poli-
cia Suplente em exer-
cio Joaquim das Palmas da Sil-
va e Mattos, e p. este termo. Eu
Trajano José de Souza, Escri-
vão Juiz. Escrevi

Escrevaõ que o escrevi

O Escrevaõ deste Juizo Remette o presente Auto
ao Sr. Promotor Publico da Comarca por em
comedio do Sr. Juiz Municipal do termo.

Costa da Serra 15 de Agosto de 1878

Joaquim das Palmas S. Mattos

Remessa

Exmcmo. Sr. Juiz Municipal
do termo de fago remessa do
presente auto ao Sr. Promotor
Publico da Comarca, e f. este
termo. Eu Juiz Jose de Souza
Escrevaõ que o escrevi

E remittido, acompanhado de uma denun-
cia, ao Sr. Juiz Municipal 2.º Sub-
stituto em exercicio Jose Manoel
de Oliveira Branco, por parte
d'esta Promotoria.

Lages, em 21 de Agosto de 1878

O Promotor Publico
Pedro Jose Leite Junior

Juntada.

2m

Atyris Dias do amor de Setembro do
ano de mil oitocentos e setenta e oito
mto. Cidrao de Lagos um amor Centris
pinto a outro outro o mandado que adi
ante de si e fiz este amor. Eu Manoel José
Amor do Norte Cedendo o eservi

8

Senhor João de Castro Gomes, Juiz
Municipal do Crime em exercício e
Presidente da Câmara Municipal
por impedimento dos suplentes de dito
Juiz na forma da Lei

20 Jun
1860

Mando a qualquer Official de Justiça
deste Juiz, que em cumprimento a este
meu mandado por mim assignado, vá
ao Districto da Freguesia de São Francisco
da Costa da Serra, ahí cite os testemun-
has Theodoro Hortunho de Oliveira, Igna-
cio da Silva Mattos, Manoel Francisco
da Conceição, Candido Ignacio Antonio,
Bernardino Gomes de Oliveira, Manoel
Lourinho da Silva, Liberato José Pereira da
Silva e João, escravo de Antonio da Silva
Mattos, citando este ultimo na pessoa de seu
Senhor para comparecerem neste Juiz no
dia de Setembro proximo entrante, no
Sella da Câmara, ás 10 horas do dia, a
fim de deporem como testemunhas sobre o
facto de furtamento grave feito por Bene-
dito, escravo de Antonio da Silva Mattos,
em seu parreir João, sob punho de desobedi-
encia. Cite mais a dito Benedito na
pessoa de seu Senhor Oito Mattos, para
no mesmo dia, hora e lugar se deprecie
seu pelo facto já declarado sob punho de
revolta e de desobediencia ao Senhor Comendador
Publico da Comarca Bdo José Luiz Junco
para assistir a inquirição. Dado e pas-

passado entre Cidades de Lagos em vinte
e quatro de Agosto de 1878. Eu João José
Pinheiro da Costa Escrevo e escrevi no
empedimento do inspector.

Cash.

1000
Certifico que a diligencia ordenada no
mandado supra não pôde ter lugar
em razão de não haver Official de jus-
tica para fazê-la; por quanto havendo
um unico segredo informo: em o Escri-
vão de Cunt, em numero ainda um ser-
viço fora desta Cidades.

Lagos 06. Ybrº de 1878

Escrevo intima
João José Pinheiro da Costa

Recbi' hoje.

Lagos 12 de Ybrº 1878

João Pinheiro

Chm

2000
Eos fisco concluiros do Juiz Muni-
cipal Suplente Alberto Joz Jua-
quim da Cunha Passos, oficio-
do termo. Da Joz Luis Pinheiro
Pinheiro Escrevi.

Chd

Esc. am. praxe m. Daignando de
hora p. a inquirição, notifiada
igualm. m. Praxe. Publ. da Commissão

Juntada

Los veinte y ocho de Setiembre de mil
ochocientos Ochenta y ocho mata Ci-
dad de Lago en nos Carlos
punto antes que el demandado
que se vea, y se vea. En
Jefe Luis Pizarro Pizarro de
Vino

10

O Mro Joz. Joazum da Cu-
nta Passos, Quirpl Municipal
Suplente em exercício, nesta Cida-
de de Lagoa na forma da Lei.

Alcandor Aqualquer
Official de Justica Aqualquer etc. for p 300
apresentado em seu seu Cumpro- p 1000
mento notifiquem as testemunhas
Theodoro Lemos e Oliveira, Ig-
nacio da Silva Mattos, Manoel
Francisco de Conceicao, Eandi-
do Ignacio Antonio, Bernardi-
no Jans e Oliveira, Manoel Lou-
renco e Lima, Liberato Joz. Pin-
na da Silva, e Joao Soares de
Antonio da Silva Mattos, para
comparecerem nesta Juizo no
dia 28 de Setembro as nove horas da
manha na Sala da Camara d'is-
ta Cidade e deporar aqui sobre
um a cerca do crime de furtim-
to graves praticados pelo rio Be-
nedito Soares de Antonio da
Silva Mattos na pessoa de
seu parente e nome Joao, Ci-
tado e Senhor do referido re-
no, e o Promotor Publico de Coi-
manca, em Composao. La-
goa 28 de Setembro 1878. Eu Joz.
Luiz Pinna Comrao assenti.

To. Hoff

Alm. Gm.
Com o devido respeito. Expor-
mo a V.ª que o seguinte manda-
do não foi cumprido por falta
do Official de Justiça em praticar
a diligencia, por ter um só
Official no serviço, e use me de
licencia. V.ª mandará que
se justo. Lagoa 28 de V.ª de
1878.

João Luis Pereira

240
Oy.
Eu faço o seguinte adju. Mu-
nicipal Suplente Affonso José
Wagnum da Cunha Passos, e
fig. este termo. Eu João Luis Pe-
reira Curador em Desamp.
Oy.

Que a parte nome mandada p.
a notificação dos testem. - Prom. Pu-
blico do Cam.º, designando dia
e hora p.ª aing.º, notificação igual-
m.ª e accurada p.ª ver se processa.
Lagoa 28 de Setbr. de 1878.

Data

241
Eu no mesmo dia me.ª e Anna
Supra declarados no mesmo Auto-
ris nesta Cidade e Lagoa me foi
entregue este Auto. por parte do
Juz. Municipal Suplente Affonso
José Wagner da Cunha Passos, e

11
Sizant Termino. Cu J. L. Lino
Pura Pura. O. L. Lino.
Caro adia 92 H. 2 pf

Junta da

por nome dooutubro A mil oitocentos
doiscenta e oitenta e sete a Cidade de
Lagoa me mais Cantões junto a
estes autos e mandados que seguem
em este termo. Em 11 de Junho de 1827
João de Deus

O Muro Jp. Magum da Cunha
Passos Jm. Municipal Suplente
em exercício nesta Cidade de La-
goa na forma da Lei. n. 1. 1. 1.

Mando a qualquer Offici-
al de Justiça a quem este for apre-
sentado, que em seu Cumprimen-
to notifique as testemunhas
Theodoro Antunes de Oliveira,
Ignacio da Silva Mattos, Ma-
riol Francisco da Conceicao,
Candido Ignacio Antonio, Ber-
nardo Jm. de Oliveira, Ma-
riol Soares de Lima, Liberto
Jp. Pereira da Silva, e Joao so-
crato de Antonio da Silva Mattos,
para comparecerem neste Ju-
do no dia 7 de Outubro proximo
futuro as dez horas da manha
na Sala da Camara, e ali depo-
zerem o que souberem a cerca dos
frescimentos praticados por Be-
nedito socrato de Antonio da Sil-
va Mattos na pessoa de nera-
ro Acha de nome Joao, citado a-
ris na pessoa de São Ambrósio, bem
como Promotor publico do Co-
marca para assestarem; que
cumpridos os Lagos 2º e 3º de Setem-
bro 1878. La Jp. Luis Pereira Li-
cenciado Desemb.

21300
21100

[Signature]

certifico ao official de Justiça
abaixo, que nos fidei dar cumprimento
ao presente mandado em razão de terido
com hum alvarado do Juy. de Pa-
Citar os herdeiros e exors da fazenda
do Simoires e não me negar o tempo
para cumprir a diligencia ord-
nada e referido e a verdade do que
dou fe' Cidades de Lagos 10. de Maio de
1878. José Baptista de Oliveira

Mm. Sr.:

Com o devido respeito. Informo a
V.ª que o presente mandado não
foi cumprido por falta das cita-
ções como se vê da fe' supra.

V.ª mandara aqui for a Jus-
tica. Lagos 10 de Outubro 1878.

José Luis Pereira
Obrm

200
Os fco. confisores do Jm. Mu-
nicipal Suplente Sr. José
Joaquim da Cunha Tavares, e fis-
cal termo. Lu. José Luis Pereira
Escrva (assinado)

Quer. padre m. m. p. e fin
determinado no despo. ap. de
signando dia p. aing. a Lagos
10 de Outubro de 1878
Obrm

Data

Das Doze de Outubro Anno oito
centos setenta e oito nesta Ci-
dad de Lagos um mmo Victorio
em foi entregue estas quantas por
parte do Sr. Municipal
Suplente Affonso Joze da Silva
da Cunha Passos e foy o pte termo.
Eu Joze Luis Pires de Almeida

Marcos odia 20 de corr.

Pires
J.

2vo

Juntada
Los Vierte dias de octubre de mil
ocho centos setenta y ocho en esta Ci-
dad de Lagos en un cartorio
junto a tales Autos mandados que
segun es en este termino. En Josi
fuis Pereira Escrivao por Escrivao.

14

O Offiz José Joaquim da Cunha Pa-
sas Juiz Municipal Septente em
exercício nesta cidade de Laguna
pormo da Ley es es es 90300
8.1000

Mando aqualquer official
de justiça desta freguesia agum este
por apresentado que em seu Compri-
mento notifique a todos os
Thalares e outros de Oliveira, Igno-
cio da Silva Mattos, Manuel Fran-
cisco da Carreira Candido Ignacio
Antonio, Bernardino Ignacio da
Oliveira, Manuel Laureano de Lima,
Liberato José Priiro da Silva, e Jos-
Anto. Digo José veras de Antonio
da Silva Mattos para compare-
rem nesta freguesia no dia 26 de Cor-
rente proxima na Sala da Camara
Municipal as dez horas da manhã
e depois aqui suberem a cerca
das primeiras gracas, praticando
pelo Rio Benedicto veras de
Antonio da Silva Mattos, em seu
parecer de nome José subpuras
de deo luctuicio a todos os
Citado o Promotor publico e o Rio
para assistirem subpuras de seu
que compare. Lagos 12 de Fev. 1878. Juiz
José Priiro - (Subpuras) (Subpuras)

Carta fide do official de Justiça
a boya a signado que os comprimentos
do elhurdado retro citam em suas
propias pessoas e rio na pessoa de
seu Senhor e a tinte mecha Theo-
doro Antunes de Oliveira Candido.
Ignacio Antunes de Nando de N. ti-
mar as mais tinte mechas por
elherm. azeres e refreido e vir-
dade do fide de fide Logeado de
Setembro de 1878

José Batthayun de Oliveira

M. B. L. S.

Com o devido respeito.

Quinquicai
dedumada pelo mandado retro,
nao teve lugar, por ter sido
p. a para o serviço da muni-
cipal da fazienda do Suroeste,
e do' hontem e em vottan, e em
luz do Contribuinte e p. a. em
mandado a. O. m. f. o. p. m. t.

Logeado de Novembro 1878.

José Luis Pereira

Conch. m.

Los fide Conch. m. do fide Mu-
nicipal Suplente Affonso
por pagam da C. m. b. P. m. o.
e fide m. t. m. m. En José Luis

Purra Comma (Assunção)

Chy
 Comma se o depp. aif. de sig-
 nando dia. Lago, to de 181.
 di 181
 Chy
 HB

Data

Em mesmo dia um e anno de
 tro declarado um fmo Antonio
 meta Adador de Lago um fmo m.
 tuzm isto antes por parte do
 fmo Municipal Suplente M.
 fmo Jo. Joaquim da Cimbra Pa-
 sos, fmo isto mesmo. Em Jo. Luis
 Purra Comma (Assunção)

Marco de a 24 or
 1818?

Justada

Los veinte y cuatro de Noviembre
A mil ochocientos ochenta y ocho
esta Ciudad de Lagos un mes
Carlos punto de vista de
mandado por el Sr. D. Juan de
terro. En el oficio de Luis
García de la Cruz

21

De Honro Joz. Paquim da Cunha
Pastor, Juiz Municipal Su-
plente em exercicio nesta Ci-
dade de Lago na forma de Lei.

Mando a qualquero Offici-
al de Justica Agente rate fora-
presentado seu em seu Compri-
mento notifique as testemu-
nhas Theodoro Antonio de
Oliveira, Ignacio da Silva Ma-
ttos, Manoel Francisco da Con-
ceicao, Candido Ignacio Anto-
nio, Bernardino Janso de Olivei-
ra, Manoel Lourenco de Lima,
Leoberto Joz. Pereira de Silva,
e Jao Estevao de Antonio da
Silva Mattos, para compa-
recerem nesta Juizo no dia
24 de corrente ao by das 10
da manha na Sala da Camara
e deporrem quem esbriarem a cer-
ca do crime e firimentos pro-
ticados pelo seu Benedito na
pessoa de seu Francisco Desco-
ro Jao de Antonio da Silva
Mattos, Citado o Rio para vir
se processar, na pessoa de seu
outros, e o Promotor para an-
sistis quem Comprou. Lago
11 de Novembro 1878. Eu Joz
Leir Manoel Bernardes

14

De Affonso Joze Magalhães da Cunha Pas-
sos Juiz Municipal Suplente em
exercício nesta Cidade e Lagoa na
forma da Lei.

Mando a qualquer of-
ficial de justiça a quem este for apre-
sentado que em nome do Cumprimento
notifique as testemunhas Theodoro
Antunes de Oliveira, Ignacio da Sil-
va Mattos, Manoel Francisco da
Cunha, Candido Ignacio Anto-
nio, Bernardino Gonses de Oliveira, Ma-
noel Lourenco de Lima, Sebastiao Joze
Purra da Silva, e Joze Manoel de An-
tonio da Silva Mattos, para com-
parecerem neste Juizo no dia 3 de
Dezembro as dez horas da manha
na Sala da Camara desta Cidade, e
ali a porem o seu parecer a cerca
do crime de sequestro praticado
por Bandido na pessoa de seu par-
eiro Joze. Ambos reservados a Anto-
nio da Silva Mattos, Celado e re-
na pessoa de seu Senhor, e com sci-
encia do Promotor publico da Camar-
a, que cumpra. Lagoa 24 de
Novembro 1878. Eu Joze Leicio
Purra Camara (Assinatura)

[Assinatura]

Manoel 124

Cartorio municipal nesta Cidade
as testemunhas Liberato José Pe-
reira da Silva, Manoel Francisco
da Conceição; Ignácio da Silva
Matthas, e João Aguiar e Antonio
da Silva Matthas, bem como ao
cô João ambos na pessoa de seu
Senhor Antonio da Silva Mat-
thas; igualmente citou os Promo-
tores Publicos da Camara Pedro
José Leite Junior, e ficaram sei-
ntos em Dou fe. Lagos 1.º de
Dezembro 1848

João Leite Junior

Auto de Qualificação

Nos dias do mez de dezembro do anno de 1780
 nascimto de Moço Senhor Je-
 su Christo de mil e cento e ce-
 tenta e oito nesta Cidade de Sa-
 go na Sala da Camara Muni-
 cipal presente Juiz Muni-
 cipal Supplemento. Alfaro J. J. Pa-
 quin da Cunha Passos, com-
 parcos e no Buidio, agum e
 Juiz procedo a qualificação co-
 mo aucta sepre.

Perguntado qual o seu
 nome? Respondo Chama-
 se Agnolo Buidio.

Perguntado qual a idade de
 esta sendo processado com o no-
 me de Buidio? Respondo
 que e conhecido por Buidio,
 me dizao e soum deo ir-
 mado com o nome de Ag-
 nol, e para distingui-lo do
 outro o chamavase Buidio.

Perguntado que idade tinha
 disse sepre ter sincenta an-
 nos. Local e seu estado? Disse
 ser solteiro. De onde e natu-
 ral? Disse ser deste termo.

Quem era filho? Disse ser
 de Maria, e de Domingas uva-
 ros e dona Anna Fefrissa.

Perguntado qual a sua profissão ou
gênero de vida? Respondo
ser Vendedor; e viver dos servi-
ços que presta a seu Senhor An-
tônio da Silva Mattos.

Sonde reside de mora? Dis-
ser na Costa um Casa do
seu Senhor.

Se sabia ler
e escrever? Respondo que

não sabia. Como cada ma-
is disse um me foi pergun-
tado mandou que os livros

este acto que por não saber es-
crever assignavaos as seguintes

ultras D. Domingos Leite, e Antonio

Costa da Costa, e poris de

me se liço e estava conforme.

Quem seio Porra Envia o

estudo

Domingos, Leite.

Antonio Costa da Costa

Certifico que neste acto o
rio declarou ser escravo, e que

nomem Curador do mesmo

do Doutor Paulo Augusto

Colônia, qual sendo por mim

nomado receitou a Curadoria

que deu fe. Lagos 3 de Di-

zembro 1878.

João Luis Pereira

Termo de Juramento ao En-
rados

Chazo no mesmo dia um
anno retro delanado presente o
Junth Municipal do Crispe. Este
no p[re]s[en]cia da Cunha Pas-
sos, compareceu o curador no-
meado Doutor Boacilio Romu-
lo Colonia quem foy o p[re]s-
ente do Juramento dos Santos Evangel-
hos em um livro d'elles. E
me arroujou em Comboa e dar
consequencia de servir de cura-
dor do rio Alagado, seguindo
tudo quanto fosse um bem do
seu muito p[re]sticio. E recebi
depois d'ello o Juramento assim
offerecetto e cumprir, e fiz
testimonio que assignou. E
assim se firmou e firmou o curador

21400
8, 2000

Francis Romulo Colonia

De Assentada

Chazo em seguida do termo da
p[re]s[en]cia do Junth Municipal
Suplente. Este no p[re]s[en]cia da Cunha Pas-
sos, compareceu o Curador Pu-
lico de Comanca Pedro Jo. Leite
Junior, e Curador do Rio do doutor
Boacilio Romulo Colonia proce-
du a inquiricao das testemunhas
em p[re]s[en]cia do mesmo Comu

1000

tudo adiante serve, e fiz este termo.
Em 11 de Maio de 1784 Escrivão a
Assumpção. 1ª Assumpção.

20 11 ou
Em 3 ou
Liberato J. de Silva da Silva da
de quem se trata por muito mais annos
dothico natural deste termo
Cruados, aos Capitanes Dias
nada. Tinha uma girada a
os Santos Evangelhos em um
livro d'elles e se por sua
mao divina e voluntaria d'elles
a verdade da qual se tornou e por
quinta e seis. Quando in-
jurado pela verdade da de
munda a folha duas.

Xis.
{
Dize que com effeito foi o
rio que por uma deza de
hacida e por motivo a uma cor-
rada e tenha offendido firindo
a seu fanceiro mas com uma
facca ao sair o portão da casa
do fanceiro do rio. Dize que
o fanceiro não fôrão deo gra-
vo como a principio fanceiro.
que o offendido não esteve deante
trinta dias, que affirma que
um dom de tres dias com
quanto este homem não esteve
em casa do fanceiro do offendido
regras de offendido, e fanceiro se
depois elle homem não

nao vottou mais. Quando ma-
is disse. Dada a palavra de Cu-
radores do rio por este foi requerido
que se apresentasse a testemunha
de factos de si dar esse fac-
to, de dar a parte o offendido e
orio alguma coisa a vista. Res-
pondeu que nao sabe. Foi pro-
motor foi dito nada ter a reque-
rer. O offendido foi dito nada ter a
contestar. Quidam Seco de por-
muito por comparecer assignou.
In fine Luis Pereira Escrivaõ e
wenti.

Liberato de J. Pereira da Silva
Luis Pereira
Pereira Pereira Pereira

Testifico que intimi a testem-
cha na forma da Lei, e com scien-
ta de quem dou fe. Luzes 3 de De- 500
Setembro 1878.

Luis Pereira
da Silva

Manoel Francisco da Concei-
cao, idade quindize annos, natural do
Estado de Minas, natural do
Estado de Minas. Testemunha
jurada por Santos Evangelhos

Trangulher um um livro d'elles em
que por sua mão viria a prome-
ta de jurar a verdade da que se ouvia
e perguntado lhe fosse. Sendo in-
ferido pelo Contendo da Dimin-
ção a fofas duas. Respondendo
que tudo vindo no dia do, se
Ligado ultimo a Casa de Senhor
do Diminuição ali sobre a Lg.
nacio da Silva Mattos queprio
Bundito fivira a seu Panheiro
João com uma facca por Cua
La a uma Dyzamisa que fivira
por duvidas a uma Carrada de
lenha. Disse mais que os
primentos não produziram im-
possibilidades de trabalho por
mais de quinze dias, porém
que o offendido durante dois di-
as quince sempre, sendo que no
terceiro dia em que elle testumun-
hal retirou-se não ouvio ma-
is elle quem. Cuada mais
diz. Dada a palavra ao Pro-
mutor Publico por este foi dito na
da ter a regim. Silo Curro-
dor do rio foi requerido que se
perguntasse a testemunha de
afento de se dar este facto, se
havia alguma outra pessoa
neste offendido, e Offo Perguntado.
Respondendo que não sa-
be. Cuada mais disse e

um mui foi perguntado. Elio e
seo despendido por camforme
por mui sabro muiro assigna
a seo rogo Domingos Lity. Eu
João Luis Pereira Escrivão Ju
Escrivão. L. L.

Domingos Lity
Lito Lity

Francisco Romulo Lobato

Certifico que intimi a tes-
timunha na forma da Lei e
prou de conta e quidone.

Lagoa da Dymetro 1878

João Luis Pereira

3.º Informante (1.º)

11/10
2/20

Guacis de Silva Mattos,
igade mui diase por examoe
acum. Sottino muiroal dis-
te termo, Criador. Los cuo-
tums disse muiroal de Senhor
do Rio. Muiroal muiroal o
jiramento. Sendo muiroal
pelo contudo da Dymetro a
fotografia duas. Respondro
que sabe a sciencia propria muiroal
foi o rio muiroal e seo muiroal
ro muiroal por cam e muiroal so-
bre uma Carrada e muiroal, muiroal
foi muiroal muiroal muiroal

Vio
}

prende o Rio e o Quinzio preso a
o Subalgaço. Disse mais que
as feridas foram graves, mas
não mortais; que o offendido n.
teve doente como cinco ou seis
dias e que só morreu no segun-
do dia. Estando mais disse
que o promotor foi feito nada ter
a requerer. O curador do
rio foi requerido que se pergun-
tasse a testemunha se havia
entre o rio e o offendido antes
se dar esse facto alguma in-
triga velha, ou se ambos eram
amigos. Respondeu que não
sabia se havia essa intriga, po-
rém que ambos eram amigos.
Foi-lhe mais perguntado se
simplesmente por essa causa
de lida fora em dita lida a
morta. Respondeu que
tendo o offendido tirado uma car-
rada de lida para casa, o rio fora
buscar, não achando boa a lida
refugara a montado trazendo so-
mente parte d'ella para casa, e
que ali chegando o offendido lhe
perguntou a razão por que não
havia trazido daquelle mesmo lu-
gar a lida de que se: e não
contestou a testemunha cujo
depoimento sendo lido por
conforme assignou. Eu

Em Appellus Curra Curra Juro
 (assin.)

Cit. deff.

Ignacio da Silva e Mattos
 (Ass. deff.)

Manoel Romualdo Beltrão

Cartifico juntamente a testi-
 monha na forma da lei, ficou
 assim que deu fe! Lagos 3 de 500
 de Janeiro 1818.
 João Pereira

4ª Testem? (2ª informante)

João Soares de Antonio Lefre: 21100
 no de Matos, idade que disse ter 5000
 sessenta annos vivia de novo.
 Solteiro, natural desta Comarca,
 lavrador. Que attendendo ao
 seravio de Junho de 1810 não
 lhe referio o juramento. Sendo
 requerido pelo Contendo da de-
 denuncia afora as Ruas. Disse Vid
 que elle offundido, e que com offi-
 to foi o no quem deu-lhe cinco fa-
 cadas sendo uma entre os dois jo-
 legar, e indicados da mão esquerda
 da, outro no peito de uma das la-
 do, outro no hombro, e deu na
 Cabeça todos do lado esquerdo

Dusse mais que esse desordem
foi motivada por Cabana d'Alma
Canada d'Alma. Dusse mais
que tais firmamentos Causaram os
grandes d'os nos domos firmamentos
dias, mais que passando esse
tempo foi sempre a nullas, de
modo que dentro de quinze dias
estava instabelecedo. Canada
mais disse. Dada a palavra
ao Curador do rio por isto foi
requerido que se perguntasse
a testemunha se sentia de se
dar esse acoustimento, se ha
via entre elle e o rio alguma in
triga velha e de raão amigos.

Respondido que não havia
intriga de raão amigos. Po
rão foi dito nada ter acoustas.
E lido seu acoustimento por con
formar yste não saber escrever
assignou a seu rogo Joaquin
das Palmas da Silva Mattos.
In Joaquin da Silva Mattos o
seu

C. da

João das Palmas d. Mattos
Lido foi Lido Junior.

Manoel Remundo Coloniza

566
Acustas que meti acto com
pauco d'urto da testemunha
e a elle fin a testemunha na for
ma de Lei. Lido 3 de Novembro

Novembro 1878

José Luis Pereira

Chm

Plazo no número dea uny. An
re delro delarado un uno
Cautorio faco iles Autos con- 200
chijos ad juir Municipal Sup
plente Alfons Pop. Jazum da
Cunha Passos, ipis lute lrene.
In Jopeluis Pereira Currao (Cunha)
Chp

Passe de mmandad para notifi-
cacao dos testem. que designam de
de requiridas, curado de uen-
do e Prom. Pub. designando e
Escr. dia e hora. Legu 4 de
Dezembro del 878

Chp

Data

Quo numero dea uny. e Autos supra con
declarado un uno Cautorio unta
cidade a Lago un Jopeluis iles
autos por parte do juir Municipal
Suplente Alfons Pop. Jazum da Cu-
nha Passos, ipis lute lrene. In Jop
Luis Pereira Currao (Cunha)
Marco o dia 18 do Cor.

Intada
Aos dezasseis de Dezembro A mil e cento
e oitenta e setenta e oito nesta Cidade de
Lagoa em um Cartorio publico
Antes do notario e mandado por de
seu genitor, e foy este termo. Eu Joze
Luis Pereira Escrivão (Assinatura)

O Affonso José Fragoso da Cunha Paes,
 Juiz Municipal 3.^o Suplente em exercicio
 nesta cidade de Lagos na forma do Lei
 es

21 Nov
 1879

Mando aqualquer official de justiça
 deste Juizo agirem este por aprezentados
 que me em Comprimmento Notifique
 as testemunhas Theodoro Antonio de
 Oliveira, Candido Ignacio Antonio,
 Bernardino James de Oliveira, Ma-
 nuel Laurenceo de Lima, para Compa-
 recerem neste Juizo no dia (18) dezeto
 do corrente as nove horas da manha
 na Sala da Camara e deporrem o que
 conhecerem a cerca dos furtamentos graves
 praticados pelo rio Benedicto escravo de
 Antonio da Silva Mattos em seu par-
 cello de nome Joao notificado o Promo-
 tor Publico da Comarca para assistir
 as quiricas e o rio para ver se presen-
 tar as testemunhas penas de desobedi-
 encia os Promotores penas de desobedi-
 encia e que compareçam. Lagos 4 de dezembro
 de 1879. Eu J. J. Paes Juiz Municipal
 Promotor & Subscricao

Certifico que intimou nesta cida-
 de as testemunhas Bernardino
 James de Oliveira, Theodoro Ant.

N.º 126 Antunes & Oliveira, Candido
Quacio Antonio, bem como ao
Pessoa Pessoa & seu Senhor, ao
Curador do Rio Doctor Boaulio
Renuelo Colonia, e ao Promotor
Publico da Comarca Pedro Joze
Leite Junior, ficarao sciutos o
que dou fei. Lagos dozeis (16)
de Dezembro 1878.

Jose Luis Pinheiro

Termo de Assentada

nos dezto dias do mez de Dezem-
bro do Anno de Mille e quatrocentos
e oitenta e sete nesta Cidade de Laguna
Sala da Camara Municipal por
Lute e Juiz Municipal e Juyzente Al-
fons Jose Marques da Cunha Par-
sas, Promotor Publico da Camara
Pedro Jose Lute Junior, e seus en-
radores Pedro Jose Lute Junior, e de
seus Curadores eoutos Brandio Ro-
mulo Colonia, foram injuriados as
testemunhas como se haice se ve
efiz este termo. In Jose Luis de
Agua Verirac desmista

1000

5. Testun.

911100
Ey 2000

Bernardino Gomes de Oliveira idade
que deve ter sessenta e cinco annos, Canadi,
natural de Baze Província de Rio
Grande do Sul, Criador, e Juyzente
neste termo. Los testemunhos de
se nada. Testemunha privada
por Santos Tranguinhos, prometto
depo a Verdade e a Juyzente e pro-
guntado lhe fosse. E sendo injuri-
ado pela denuncia aforba duas.

Dizem que vinte e quatro horas da
paz do presente e que trata a de-
nuncia foi este testemunha cha-
vid

chamado Para Socorro com me-
ricamente a o fugido, e um rio
que está durante tres dias jureia
muito, mais em ao fine de dois dias
estava de pé. Sendo que um dia foi
em longe em fora do rio um fe-
rro a se de Paraiso João. D

Dissolva mais Junco offendido
no fun do Vazado. Não estive por-
fiteiramente das e entrezou-se aos
trabalhos do lousa, sendo illi no
pendente do mudo. Enada
mais Vaso. Dada a Palavra
ao Bomoto e ao Curador do rio
por illi foi dito nada tem a
ver com. Pelo rio foi chamada
ter a Contas. Refize do de
poimento por Consome, por
nao saber os seus assigna-
do rogo. João Jo. Godinho. Eu
João Luis Pereira Escribaõ que
Desem.

[illegible]

Cartafico per intinire a testa
munda na forma de Cui-fi
con decante a qu'on se. Lapis 18
e Dezembro 1878.

José Luiz Pinheiro

C.^a Tatum.

11/10/00
Ex 2000

Theodoro Antunes de Oliveira, da
de qui disse ter vindo de um Anjo, sol-
teiro, natural de São Paulo, Criador.
Seu Contorno Assinado.

Tutuninha jura-
da aos Santos Evangelhos em um
livro de lousa que por sua mão di-
rita e promette dizer a verdade do
que souber e perguntado lhe fosse.
Quando interrogado pelo Contor-
de da Pimenta e outras duas.

Disse que souio dizer que não
fora o pai de Bandido quem jurou o
seu Povo e pai por cujo motivo
foi ali Tutuninha chamado como
perito no acerto de Corpo e de Luto e
Mãe de pai e de Luto nos primeiros
fatos por Bandido, um pai. Disse
que nada mais sabe a respeito.
Quando mais lhe foi perguntado.

Quando seu depoimento depois
de dada a palavra as partes
nada mais houve, assignou. In
fidelis Pimenta Confesso que o
souvi.

Theodoro Antunes de Oliveira
Lido José Leite Junior.
Bento Benvenuto Calmon.

Certifico por mittimi a testem-
nhana forma de Lei, e segun dei-
nho de quem dou fe'. Lagos 18
de Dezembro 1878.
Jose Luis Pizarro

Sept 10 18.

Jose Luis Purnoy

La Pastora

Caudio Inacio Antonio, edon
de que viasse ter ou prumio ter
atenta e trinta e cinco. Solteiro, na-
tural do Rio Negro, Carrados.

For Christmas Dress made.

Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos de um livro d'elles
meu por sua mão direita e pro-
metto dizer a verdade de que sou
bom e honesto. Amém.

Requero unguirido pelo Con-
tudo da Vmencia a fasson ouar.

Dissigam-se por omni
dejar que para o Rio Baudito quem
ferrira de Lancino Wad, e isto por
que o testamento mora em Ca.
La do Senhor R Baudito, e isto
vio que na mesma hora por quem
se do conflito Wad chegou se-
rido, e Bauditoprio de se.

Desse mais julhor tres pri-
meiros dias do mes de Maio, por um
d'ahi mandante foi a muitos
que nao estao comto por trim-

trinta dias. Quada mais disse.
Dada a Salva de Promotor
ao Curador do Rei por utroque
Rto nada terem a seguir.
Nio nada Centesim. Quid o
Aprometo por consome - por
nao saber quem assigna a
su rogo para ser. Ineffora de
Costa. Eio ffo Luis Pinna
Limao (assin.)

João J. Th. de Corte.
Luis Pinna
Presbitero Romulo Bolandiz

Certifico por intermédio a teste-
monha na forma de Lei, e fican 5m
Sciante que don fei. Lago 18 de
10to 1878
Luis Pinna

Conclui
Eu mesmo dia 18 de Junho de
1878 declarando meu fmo Cartorio 20m
esta Cidade a Lago fmo estes
autores concluiros de fmo. Humisi.
pod Suplente Affonso Joz. Joa-
quim da Cunha Tassab. e fmo
este termo. Lu Joz. Luis Pinna
Limao (assin.)

Ch.
O fmo. grande mandado fmo.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.]

Termo de Assentada

Aos sete dias do mez de Janeiro
do anno de Mascunfuto de Maceo
Senhor Jesus Christo de mil ota
centos e oitenta e nove annos e por no-
me desta Cidade de Lagoa da Sala
da Camara Municipal e Syn-
do Municipal e Synthe Se-
nente Lourenco Dias Baptista,
Orio e seu Curador Doutor Boan-
ho Ramulo Colonia, a villa do
Senhor de Rio, e Synthe e Promotor
Publico Pedro Joze Rute Junior, foi
negociada e tratado nosa como
deves de se, e por este termo.
Eu Joze Luis Pereira Curador e
relator.

Joze Junior.

Muon Lourenco de Lima So-
brinho, daor que disse ter vindo
nome dequor, solteiro, natural
deste termo, Criador. Log Cur-
tenno de assentada. Intenquha
jurado aos Santos Evangelhos no
seu livro de illas, e prometteo dizer
a verdade Razem dequor e prom-
tado dequor. E sendo pergun-
tido pelo Contendo de dequor
afolhas dequor. Disse - Eu so-
vio os fermentos de dequor e
o outro dequor que fora Brundito

Bundito Junno es Serra, por cau-
za de uma Altercacao entre o of-
fendido, e o Rio: qui servio elle ter-
minando a Porto no Auto de Cor-
po e Corpo e Delicto, e qui com-
derou grave os sentimentos divi-
do affecção um um Convencimento
para estas Coizas, e qui logo pas-
sado dias segue qui o Offendido
a suas soffres, thus dias, e quem
qui logo se alvanton da Cama e
trastou a suas occupações qnto
a completar trinta dias. Quando
mais dias e um the foi pergun-
tado dada a palavra ao promo-
tor e ao curador do rio por elles
foi dito nada terem a responder.

Pelo rio foi dito nada ter a con-
tatar. E lido do depoimento por
conformar assignar. *De foy*
Luis Correa Correa Desemb.

Baptiste
Manoel Lameiro de Lima Sub?

Pelo rio foi dito.

Manoel Lameiro de Lima Sub?

Certifico que pertence a tres
semanas na forma da Lei, e
ficou deinte quando se. La-
go 1 de Janeiro 1878

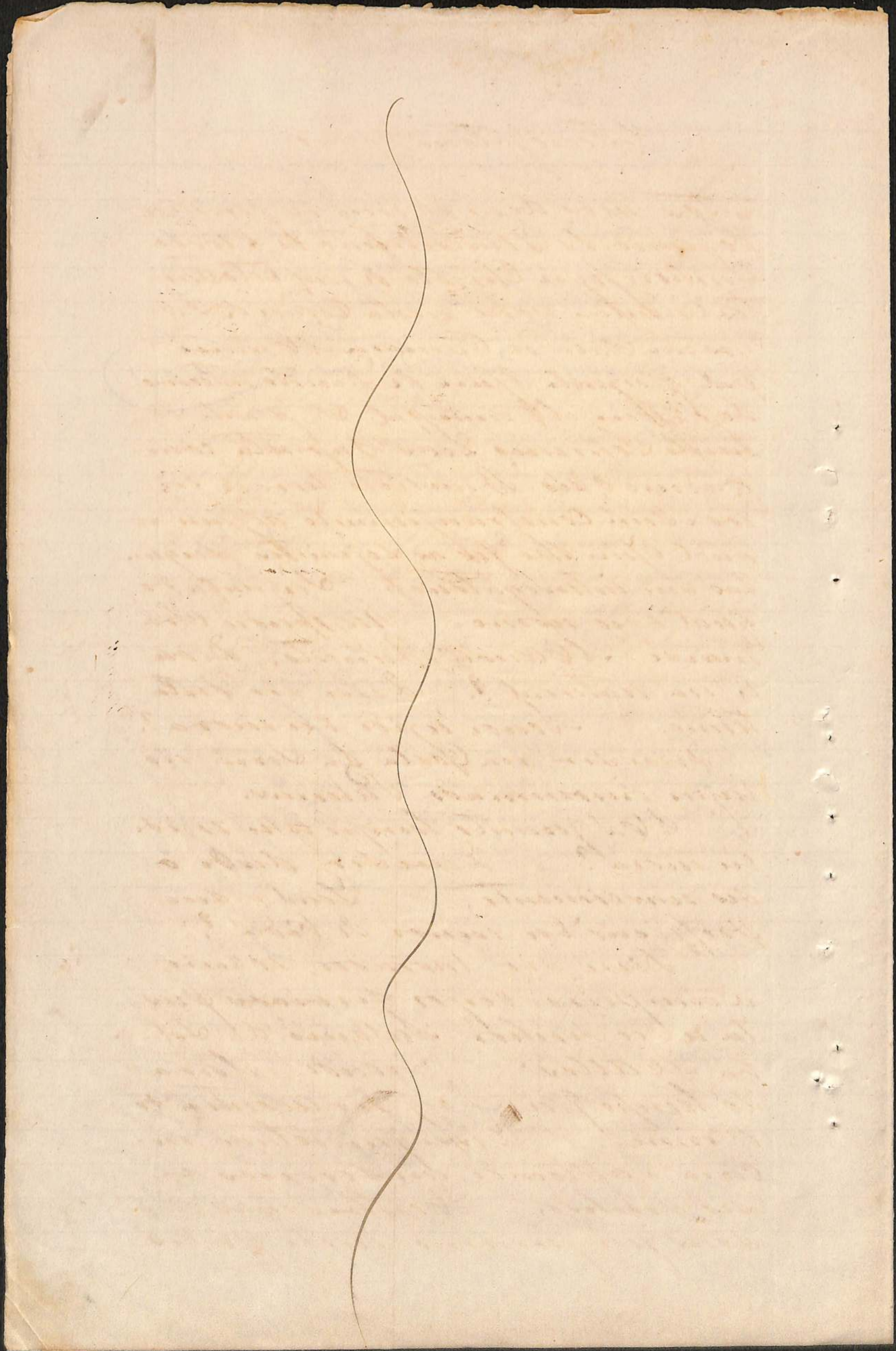
Leandro Pereira

Elym
 Eus mesmo dia mez e anno
 dicto declarado um novo Cartorio n.
 esta Cidade de Lagos fazeo estes
 autos conclusos assim o Municipal 200
 Suplente Thome Lourenco
 Dias Baptista, fez este termo da
 foz Luis Pires de Sousa Oescom
 Ely.

Procede-se a interrogatorio do
 Rio amanha as 10 horas na Sa-
 la da Camara dando Simcia ao Cu-
 rador Lagos 3. de Janeiro de 1879
 Baptista

Data
 E Lago no mesmo dia mez e Ann.
 no Supra declarado um novo Car-
 torio nesta Cidade de Lagos um foi 200
 entregues estes autos por parte
 do Juiz Municipal Suplente
 Thome Lourenco Dias Baptista
 ha, fez este termo. Lu. Jo. Luis
 Pires de Sousa Oescom

Cartifico por intimar os Cu-
 rador do Rio Doutor Paulo Ro- 1000
 mulo Colonia e despacho supra
 e ficono sciente Dize da foz La-
 gos 3 de Janeiro 1879.
 J. Luis Pires



Interrogatorio ao réu.

Nos nove dias do mez de Janeiro
do anno de Mil e oitocentos e Noventa e dois
Senhor Juiz Christão e juiz de direito em
esta Capital e nove mil e setenta e oito
na Sala da Camara Municipal
pazente Juiz de Direito interno
do Juiz Municipal Suplente Te-
nente Lourenço Dias Baptista com-
pareceu o réu Benedicto here a fer-
ros e sem constrangimento algum, ao
qual Juiz lhe fez as seguintes pergun-
tas no interrogatorio. Perguntado
qual o seu nome. Respondeo cha-
mar-se Manuel Benedicto. Don-
de era natural? Disse ser desta
terra. Onde reside ou mora?

Disse ser na Foz da Serra no
lugar denominado Palmas.

Quanto tempo ali reside
ou mora? Disse ser desde o
seu nascimento.

Qual a sua
profissão ou meios de vida?

Disse ser lavrador, roceiro,
campeiro, cujos serviços pres-
ta a seu Senhor Antônio da Sil-
va Mattos. Onde estava
ao tempo em se diz ter acauteado
o crime. Disse que estava em
casa e applicado em serviços de
seu Senhor. Conhecias as pes-
soas que foram neste procus-

Baptista

processo, e a quanto tempo?

Respondo que se não conheço
uma D.ª Maria das, cujo nome não
precizava por ignorar, conhecendo
as suas a muito tempo.

Tem algum motivo particular
aque attribua a quinea, de denuncia?

Respondo que não tem. Tem
factos a alegar ou provas que jus-
tifique e mostre a sua innocen-
cia? Respondo que as provas que
tem, e que poderá ainda dar, e a se-
quente. Em seu Pareiro João ten-
do uma altercação com elle, avan-
çou para dar-lhe com um porre-
te, e meteo-lhe um dente pra-
pria o offendo com a facca.

Si sabia ler e escrever.

Respondo que não sabia.
Como nada mais respondo e
nem lhe foi apresentado man-
don quem lavrasse o auto que
mudo lhe lido e por conforme, as-
signadas as testemunhas Do-
mingos Leite, e João Baptista
de Oliveira. Eu João Luis Pereira
Cunha escrevi e dou fe!

Luiz Dias Baptista
Domingos Leite
João Baptista de Oliveira

Lch.
 Aos dez dias do mes de Ja-
 nario de mil oitocentos e setenta
 e nove nesta Cidade de Lagos
 um meu Antonio Jaco estes au-
 tos conchegos ao Juiz Muni-
 cipal Supplente Thomaz San-
 tuncos Dias Baptista, e por este
 termo. Eu J. Luis Pereira
 Correo (Assin.)

Lch.
 De se vista ao Promotor Publico
 Lagos 10 de Janeiro de 1879
 Baptista

Data
 Quo mesmo dia mey e deo
 supra declarado por meu Cor-
 reio nesta Cidade de Lagos me
 foi entregue estes autos por parte
 do Juiz Municipal Supplente o
 Thomaz Santuncos Dias Bap-
 tista, e por este termo. Eu J. Luis
 Pereira Correo (Assin.)
 D. N.

Casfaco com vista ao Promotor
 Publico da Camarea Pedro Jo-
 se de Jesus Junior e por este ter-
 mo. Eu J. Luis Pereira

Purra Esmas (Esmas)
Qua Va

Off. Municipal N.º 1.º

Si é verdade que do auto de corpo de delicto, e de ta stum sido graves os ferimentos feitos pelo reo, na pessoa de do parceiro João, - não é também menos certo, que pelos depoimentos de todas as testemunhas deste sumario, e especialmente pelo da 8.ª testemunha (que foi ferido no auto de corpo de delicto) e pelas declarações do proprio offendido, - ficam prejudicados o referido auto de corpo de delicto, que é a base deste processo, de modo a tornar perempta a acção da justiça, pela diversa classificação do delicto.

Por essa razão, requiro que se proceda a exame de sanidade na pessoa do offendido, a fim de rectificar o dito auto, e determinar-se com certeza, si os ferimentos foram ou não graves.

Protesto por nova vista, para dizer sobre a pronuncia ou não pronuncia, na forma da Lei.

Lages

Lages, em 12 de Janeiro de
1879

Promotor Público
Pedro José Leite

Data

Das treze de Janeiro de mil oito
centos e nove nesta Cidade de
Lages em um Cartório me foi entre-
gum estes autos por parte do Promo-
tor Público da Comarca Pedro José
Leite Junior, e eis este termo. Eu Jozé
Luiz Vieira Promotor Público.

Chm

Esses fatos Concluídos ao Juiz Mu-
nicipal Suplente Tenente Con-
sules Dias Baptista, e eis este
termo. Eu Jozé Luiz Vieira Promotor
Público.

Chf

Satisfeita de a Exigência do Pro-
motor Público passando-se man-
dato para o Juiz Escrivão marquen-
do Lages 15 de Janeiro de 1879

Baptista

Data

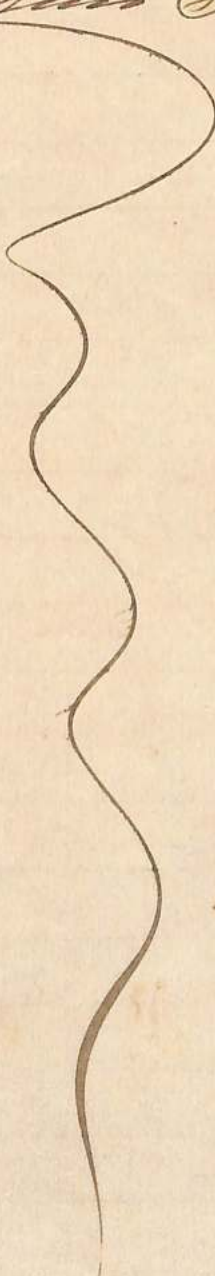
Das dez e seis de Janeiro de mil oito
centos e nove nesta Cidade de
Lages em um Cartório me foi en-
tergum estes autos por parte do Juiz
Municipal Suplente Tenente Con-
sules Dias Baptista, e eis este termo.

Atenas. Eu Joze Luis Pereira Curado o
escrivo

Passei mandada
D.º dia 20 do Corr.º. Lagos
13 de Jun.º 1879.

Quintada

200
Das Vinte e seis R.ºs e Jacinto R.º mil e
to cento e setenta e nove nesta Cida-
de de Lagos em anno e Antonio
junto de dois autos e mandada
em adiante segue, e por esta tor-
mo. Eu Joze Luis Pereira Curado
escrivo



Thomaz Lourenço Dias Baptista
juiz Municipal deputado em
exercício nesta Cidade de Lagos
e eu thomaz na forma da lei
Os Os Os

p. 300

p. 1000

Mando a qual quer offi-
cial de Justiça quem está por apre-
sentado que em seu Casamento
intimou a Antônia da Silva Al-
lhos para aprezentlar neste juizo no
dia 26 do Corrente as dez horas da
manhã o escravo Bem dito
e escravo João de sua propriedade
de apier de se proceder sobre de
saciedade nos perimentos feito
por os parceiros Benedicto, por
ter auctoridade Publica recorri-
do dito escrivão. O que cumpre
Lagos 18 de Janeiro de 1872.
Thomaz Lourenço Dias Baptista Juiz o
Subscris. Baptista

Antes que intimi na Fregue-
sia de São Joaquim da Costa da
Lagoa do Senhor do escravo João
Antonio da Silva Allhos para
aprezentlar o seu escravo João na
forma do Mandado Supra, e
omisso em declarar e em vi-
que o referido escravo João se
achava a Camm com um pe

pe' bastante pinado, e em estado
de não poder caminhar. O re-
ferido e' vendudo quem deu fe.
Sao Joazeim 23 de Janeiro
1878.

Dr. Jacinto Luis Pereira

Mun. Joazeim Municipal

Com a Divida Pucia.

Informo a
V.ª que tudo me iddo a Sao Joazeim
em um servico do meu offi-
cio de Tabellao, ali intimando
mandado dentro a Antonio
da Silva Mattos, e da Custodia
Supra e Pietro vera V.ª o mo-
tivo de se não ter effectuado o
reame no escravo Joao; quem
foz ao conhecimento de V.ª que
mandara quem for justo.

Sao Joazeim 1878

Dr. Jacinto Luis Pereira

Chm.

200
Fico faco Cofreiros ao Mun. Mu-
nicipal Supplente Titulo Con-
vencido Diogo Baptista, e fiz este
termo. In Joazeim 1878
curado quem desum

Ch.^a

Compreende a Exigencia do Povo
do Publico Lago 2 de Fevereiro de 1879

Baptista

Data

Das Juizes de Fomento A mil
auto cento e setenta e nove mil
Cidade de Lago um mil e Carlos 200
um foi entregue entre outros por
parte do Jm. Municipal de
phente Jm. Lemos Dias Baptista
testa ipso etc. etc. In Jm. Luis
Pimenta Pimenta (Pimenta)

Lagos dia 10.

Certifico em minha alvará
assegurado que continue nesta Ci. M. D. Tavo
depois do Senhor do mesmo. João
Antonio da Silva Mattos para
apresentar o referido alvará no dia
10 de corrente, e ficar o mesmo aqui
donde se. Lago 5 de Fevereiro 1879.

Jm. Luis Pimenta

Mm. S. r.

Com o devido respeito. Informo a V. S.
que os Juizes J. e Auto de Fomento no es-
cravo Jm. não foram nomeados. V. S.
mandar o que for justo. Lago
5 de Fevereiro 1879.

João Luis Pimenta

200
Em
nos sacos confuzos do Juiz Municipal
Suplente Thomaz Lourenco Dias
Baptista, e fiz este termo. Eu Joz. Luis
Pinna Escrivão (Assin.)

Obto
Nominos peritos Joao Manoel Affonso Barroza
de Castro e Antonio Pereira dos Anjos que
prestaram Juramento Lagos 7 de Fevereiro
de 1877

Baptista

Data

200
Eu o Juiz Municipal de Lagos e Juiz
Supra Declarado neste Juiz
torio nella Cidade de Lagos em
foi entregue estes autos por
parte do Promotor Orgo do Juiz
Municipal Suplente Thomaz
Lourenco Dias Baptista e fiz
este termo. Eu Joz. Luis Pinna
Escrivão (Assin.)

200
Certifico que intentei aos
D. A. D. Juiz Peritos nomeados Joao Manoel
el Affonso Barroza de Castro
e Antonio Pereira dos Anjos
e ficaram sentados que da se
Lagos 14 de Fev. 1877.

Joao Luis Pinna

Auto Requeame de Sanidad.

Nos Braccio Rio de Janeiro e Fiumi
no do Anno do Nascimento de Nro.
so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
Cento e setenta e nove nesta Cidade
de Lago na Sala das Sessões de Ca-
mara Pretinha Juiz Municipal
Suplente Thomaz Antonio Dias
Baptista, comgo escravidão de seu Car-
go abaines nomeado, testemunha
os Peritos nomeados João Manoel
Affonso Barrero de Castro, e Antô-
nio Pinna dos Anjos, o Promotor
por Profficação da Art. de Curas, e o
segundo negociante moradores n.
esta Cidade, Deferio o Juiz aos seus
meos Peritos o juramento dos San-
tos Evangelhos em um livro lido
e bem offilmente e com verdade de-
clararam que encontrarem e en-
tenderem em sua Consciencia, e
incarriga-thes sem procediam
a respeito na pessoa de viram
João, quem respondessem aos ju-
zados seguintes. 1.º Se houve pe-
rimento ou Offensa Physica. 2.º Si
foi mortal. 3.º Qual o instrumento
que o occasionou. 4.º Se houve
ou alguma mutilação de al-
gum membro do Orgao. 5.º
Se pode haver ou alguma
mutilação ou deformação.

D. Baptista

6.º Se poder haver de muitas co-
sas utilidade sem fim fiquem elle
autorizado. 7.º Se poder haver an-
te muitas alguma reformada, e
qual ella seja. 8.º Se o mal resul-
tante do sumario de fumaça phy-
sica produza grave incommodo de
saude. 9.º Se inhabilitar o servi-
cio por mais de trinta dias. 10.º
finalmente qual o valor do dan-
no causado. Em consequncia
passaram os peritos a fazer os exa-
mes e investigações ordinadas
concluidas fazemos o relatório
seguinte. Em examinando
o fumaço fozão a proximidade de
Antonio da Silva Mattos, en-
contramos tres pegumas cita-
do peguma Capatins, sendo
duas do lado esquerdo no peito,
uma no hombro esquerdo, e tres
muito pequenas deignas de fe-
rimento na Cabeça, e por isso
responderem os peritos pela mo-
dura seguinte. No primeiro
sem houve ferimento offensa
phyrica. No segundo não.
No terceiro com instrumento
perfurante, e cortante. No quarto
quinto, sexto, sétimo, oitavo, e no-
vo, não. No decimo finalmen-
te avaliam o dano causado
em cinquenta mil reis. E deu

estes as declarações que em sua
consciência e liberdade de firma-
mento prestado tem a fazer, e por
nada mais temem visto e declarado
deos Juiz por fundo este reame, da
que se lavrou o presente Auto, que
vai pelo número Juiz Publicado
e assignado. Comigo assinam José
Luiz Pinna e os testemunhas do-
mingos Leite, e o test. leg. Leite, e Jo-
quim Morato do Couto. Em for
José Luiz Pinna Juiz e os seus e dos
pe. Lourenço Dias Baptista.
João Manoel Affonso Barroso de Castro
Antonio Pinheiro dos Reis
Joaquim Morato do Couto
Domingos Leite
José Luiz Pinna
Elyseu J.

Los dyacin de Fournos de trail
octo puros de tinta e nove mil
ceda de Lages um vno Couto.
mis fago estes Autos concluidos em 20
Juziz de Municipal Suplan-
te Juiz de Lourenço Dias
Baptista e fiz este termo. Em
for José Luiz Pinna e os seus e
dos

De-se vista ao Promotor Publico
do Comercio Lages 20 de Fevereiro de 1874
Baptista

Data

Em noventa e cinco dias do mês de Junho
entre o Relatorado em nome do Autor
esta cidade de Lago em nome do
juiz autor por parte do Pro-
motor Publico de Comarca Pe-
dro J. de Santa Fe e por parte
do Juiz. Juiz Luis de Sousa e
Comarca Comarca.

Chm

Em nome do Relatorado do Juiz
Municipal Supplente Tenente
Loureiro Dias Baptista, por
este termo. Juiz Luis de Sousa
Comarca Comarca.

Chm

Data

Em nome do Juiz de Direito e Tenente de mil
entre o Relatorado em nome do Autor
esta cidade de Lago em nome do Autor em nome do
juiz autor por parte do
juiz Municipal Supplente Te-
nente Loureiro Dias Baptista e
por este termo. Juiz Luis de Sousa
Comarca Comarca.

Chm

Em nome do Relatorado do Juiz de Direito e Tenente
entre o Relatorado em nome do Autor
esta cidade de Lago facio estes an-
tos Concheyos do Juiz Municipal
Doutor Alvaro de Almeida e Tenente
de Alvaro, por este termo. Juiz

José Luis Perro Ponce (assinado)

Chil. em 25 de Fev. 1848.

Virtus est autem et

Sui denunciatio pule Prom. Tunes

publica, e uero etiam et condicio per Benedicta,

e pertencente a Antonio de Silo. Matton, com

e outros dos firmamentos gravis, patrecedos no

puno de seu proprio pule. Com n. r. pule

auto de coiza de delicto de H. foram considerados

de grande gravidade e firmamentos, e em ordem

a ser de pule gravis inuicem de de saude, inuicibili-

tasca de serie, para mais de Triste dia, alem

de outros regimentos, que muito pule de amda

ria. Et autem de eum, n. o de pule aut

forada, na r. pule confusao de muer

ria constante de auto de pule de H. com

Tambem pule de pule de todas as

testamentos. Afirma. dij, que em

virtude de um. de eum, e denunciado

offender e pule com um. faco, e continuando

de dij mais, que n. firmamentos n. foram

tem gravis com n. dij, e que apenas o

offender de pule Triste dia, e que n. a

utem de Triste dia. Auto de ted,

ofecto de pule Triste dia, em r. de r. gao

e gravis inuicem de de saude, inuicibili-

tasca de serie, para mais de Triste dia, alem

de outros regimentos, que muito pule de amda

ria. Et autem de eum, n. o de pule aut

forada, na r. pule confusao de muer

ria constante de auto de pule de H. com

Tambem pule de pule de todas as

testamentos. Afirma. dij, que em

virtude de um. de eum, e denunciado

offender e pule com um. faco, e continuando

de dij mais, que n. firmamentos n. foram

dois dias, durante os quaes surti o grito de offendido
 e que se retirou no terceiro dia, não se surti mais, isto
 não de fôrça. Surti mais, que se offendeu, não levou d'un
 to trinta dias, facto, que não se podia affirmar tendo
 saído de no terceiro dia. Et os seis testemunhos, fi-
 lhos de Luthero de sereno, jurando de sciencia propria,
 diz, que se firmemente foi grave, mas não muito,
 quanto basta para fôrça de p' a denuncia de fl.
 Et quanto a testemunhas, não houve impetencia
 alguma, pois além de se offendeu, e ter sido
 dada irregularmente com testemunhas, e isto se sabe,
 que pela prescriçã de sereno de Luthero de seis, não
 se podia fazer uma liberdade. A seguinte diz, que
 foi quem mediu e offendeu, e qual fôrça
 bora em dois dias, mas não diz com qual
 e a grandeza de dos firmes, ficando ainda
 de p' a denuncia de fl. Et nota, diz, que foi,
 um dos fôrças, made aditantes em seu depoimen-
 to. Et retorna, fôrça de mais and, que os fôr-
 ças, e conclui dizendo, que offendeu não
 levou trinta dias de p' e, e que não prejudica a
 lras circumstancias mencionadas no auto de col-
 p' de delicto de fl... Et itare, diz, que se
 surti eam um dos fôrças, e que para ignorancia
 p' e, que se firmemente eam grave, mas que de
 p' e surti diz, que se offendeu não tem trinta
 dias de p' e. Et os testemunhos, além de jurar de
 surti de p' e, com relação ao tempo, que estava
 offendido de p' e, de isto se sabe, que elle eam
 fôrça e grave in eam de se eam, eam e ei-
 nabilidade de surti eam de trinta dias
 Entendendo o Promotor publico, que os depoimen-
 tos dos testemunhos, se não prejudicam a de

da comarca, agreeu. Não os presentes entre
vondern, fide a prava do lido. Legu
4 de março de 1879.

Manuel Lindero, Teno de Milla

Dayla

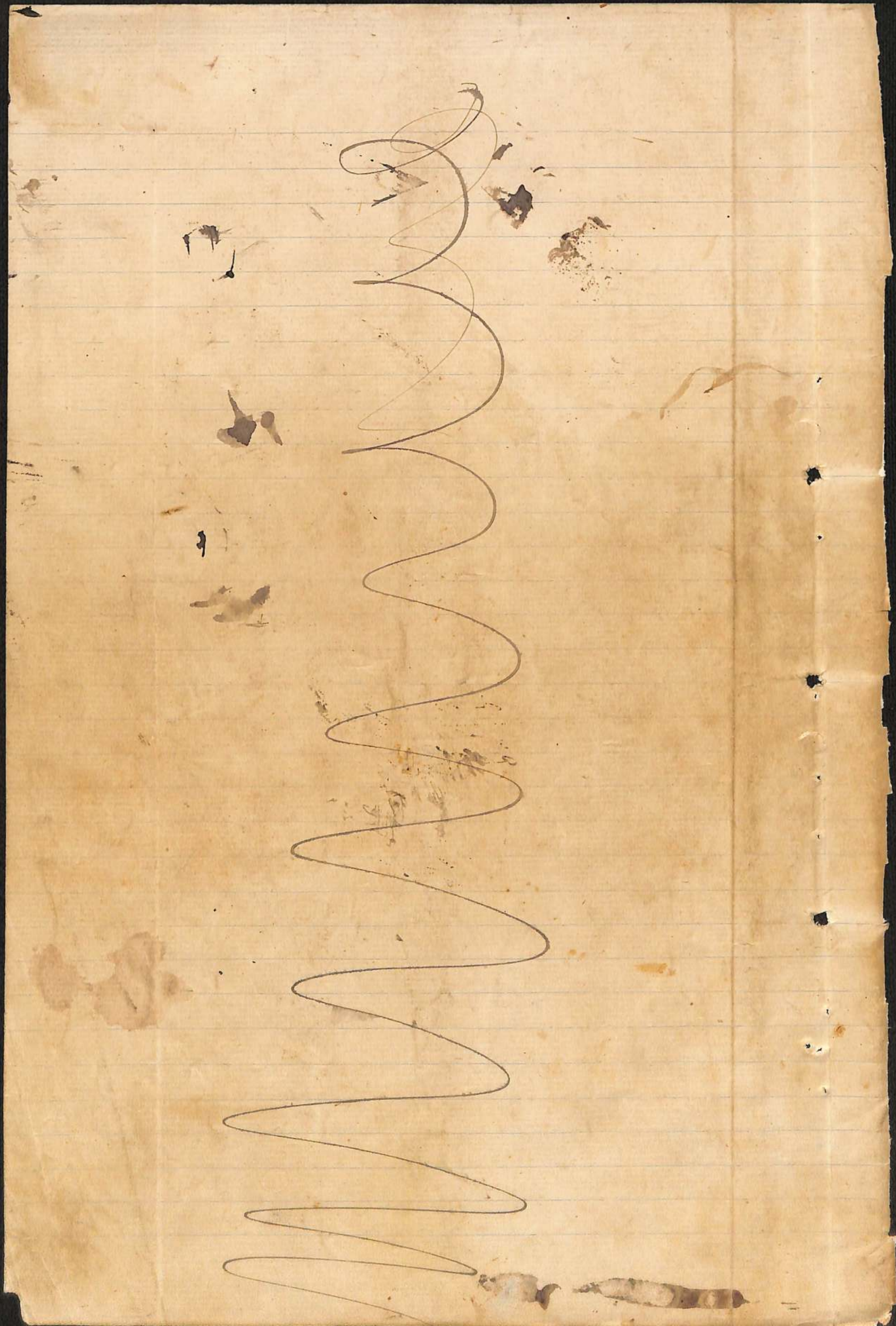
Los señores D. Marcos Riquelme
 D. Antonio Salazar y nueve más Cida-
 dades de Lagos me por interguen estos
 autos por parte de Juan El mini-
 stal Doctor Manuel Cardozo Vi-
 rra de Mella por este terreno. En
 My Luis Pereira Surrao que o
 (escrivi.)

Confesso que intimam
do Promotor Publico da Comarca
Sedro José Leite Junior, e as vós, dei- 200
vós intimam do Censor do rio
por vós vós, e os intima-
dos ficarão os seus de
se. Lagoa de Mar 1878.

Louis Burr

Cartefico que entreguei ao
Curador do Rio Dantas Bon-
fio Romulo Colonia e do Dupa-
cho Supra ficam o conta que
don. Fe! Lagos d. d. M. xix de
1848.

José Luis Guerra



Cyru

Das quatorze de Mayo de mil oitocentos Setenta e nove nesta Cidade de Lago em mo Antonio faco estes autos Conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Cidade de Lago Duarte Silva, ipso isto termo. In Jpzi Luis Pereira Corrêa (Desemb.)

200

Cyru em 14 de Mayo.

Vistos os autos de Caza proveniente do recurso ex-officio do despacho de 30, por ser conforme a direito e as provas dos autos, e pague o Senhor de rei as custas, em que o condemnou. — e visto que não ha razão para não se ter deferido ju- camento a' testemunha de 21, pois que a lei não o prohibe. E' quando muito uma testemunha defeituosa, cuji depoimento será tomado na consideração que o merece, mas nunca excluída de jurar; Tanto mais que pode ella ~~depoimento~~ depor em sentido contrario ao motivo que a torna defeituosa, e em tal caso mais valioso será o seu depoimento; convindo, entretanto, prescindir de semelhante prova, (pela razão de seu defeito) sempre que ella for dispensavel a' instrução do processo.

2000

Pela mesma razão convem que não se admittoem, nem em ultimo caso, as peritos, como testemunhas, por isso que,

com quanto a lei não é prohibida, todavia
os seus depoimentos não se podem degra-
mações de toda a excepção. Declaram
tempo que risqui a primeira pala-
vra da 13ª linha da pagina retos.
Lagos 15 de Março de 1879.

Candido Alves Duarte Silva

Data

200
Nos Registos de Moços de mil
ento Couto, Setenta e nove mo-
ta Cidade de Lagos um mo Car-
torio em feid integramente autos
por parte do Juiz de Direito da
Comarca Doutor Candido Al-
ves Duarte Silva, fis este termo.
Eu Jozé Luis Pinheiro escripto por
Ordem.

200
Certifico que intimi a
re' Fran Rigo ao deo na presença
do seu Curador Doutor Bráulio
Nemulo Colonia, e do Promotor
Publico da Comarca Pedro Jozé
Santos, e fiz a leitura do auto que
diz se. Lagos 18 de Março de
1879

José Luis Pinheiro

Chamado

200
Los fazeo conclusões ao Smo. do
Juiz Municipal Manuel Car-
doso Pinheiro de Alentejo, fis este ter-
mo. Eu Jozé Luis Pinheiro Es-

Exmrao (Des. 1879)

Off. em 18 de Mar. 1879

De-se visto a Promotta publico, para offerecer o libello
sinto de prazos legaes. Logo 19 de março de 1879.

M. M. M. M.

Data ~~18~~ 18

Das Vinte e Quatro a mil oit-
to centos Setenta e nove mil e oit-
to de Lagos um novo Cartorio um
por antiguo isto antes por parte
do Juss Municipal Doutor Ma-
nuel Cardoso Vieira & C. Llo, e
pis isto termo. In Juss Vieira
Exmrao (Des. 1879).

De Vista

Los Juss com Vista ao Pro-
motos Publico da Comarca Fide
por Juss Juss, e pis isto termo. In
Juss Vieira Exmrao (Des. 1879).
Com. V. n. 18 de Mar.

Não com o libello escripto na pagina
retra e seguinte, e offerecido hoje
sinto 20 de Março de 1879.

O Promotor Publico
Nedro Leite

Por libello crime accusatorio de
a Justica Publica, como P.
por seu Promotor, contra
o seu preso Manoel Bene-
dicto, escravo de Antonio
da Silva Mattos, por es-
ta e melhor forma de
direito o seguinte:

C. S. C.

1.
Q. - Que o seu Manoel Benedicto, escravo
de Antonio da Silva Mattos, no dia
12 de Agosto de anno proximo findo de
1878, na freguesia de S. Joaquin da Cos-
ta da Serra, fez em seu parceiro Joao,
escravo tambem de seu amo Mattos,
os ferimentos constantes de auto de
Corpo de delicto.

2.
Q. - Que o mal corporeo resultante d'esses
ferimentos, produzira no offendido
grave incommodo de saude.

3.
Q. - Que esses ferimentos, inhabilitarao
o offendido de servico por mais
de um mes.

4.
Q. - Que o seu commetter o crime, impellido
por motivo frivolo (Cod. Crim art. 1634.)

5.
Q. - Que o seu commetter o crime, com supe-
rioridade em arma (cit. Code art. 36.)

6^o
 P. Que o P. Commetto o crime, com abuso
 de confiança n^o 1^o do pacto (cit. Code art. 310)

7^o
 P. Que o P. Commetto o crime, com surpresa
 (cit. Code art. 315)

Consequentemente:

Pedi-se a condemnacão de seo, nas pe-
 nas de grau maximo de art. 205 do
 Cod. Crim, attentas as circunstancias
 aggravantes de art. 16 3 3 4; 6; 10^o e 15^o do
 mesmo Cod.

E para que assim se
 fulque, se offerece o presente libello,
 que se espera seja recebido e afinal
 fulgado provado

E Custas.

Pedir-se á bem da accusação, que se tenha
 lugar as diligencias legais, e especial-
 mente que sejam notificadas as testi-
 munhas abaixo arrolladas, para
 comparecerem ás sessões de jury,
 affim de jurarem o que sabem,
 e sustentarem isso for á cerca
 da presente causa.

Lagoa do de Março de 1879

O Promotor Publico
 Luiz Filipe

Atas das Testemunhas
 Theodoro Antunes de Oliveira
 Ignacio da Silva Mattos

Manoel Francisco da Conceição
Candido Ignacio Antonio
Manoel Laurenes Lima
Liberato Pereira da Silva
Informante.

João - escravo de Antonio da
Silva Mattos.

(Todos residentes na freguesia
de S. Joaquin da Costa da
Serra)

Era supra.
O Promotor Publico
Pedro Jose Leite

Data

200 Los vinte e um de Maio de mil
oto e cento e setenta e nove mil e
de de Lagos em um e Carlos em
fora de treze e setenta e nove mil e
de de Promotor Publico do Comar-
ca Pedro Jose Leite Muiros, e fis
este termo. De J. J. Luis Perra
ra e o seu o (Cesario).

Officiu

200 Nos faço Concluzos do J. J. Mui-
nicipal Doutor Manoel Cardoso
Vieira de Mello e fis este termo.
De J. J. Luis Perra e o seu o (Cesario)
Officiu de J. J. Muiros

Recebo libello, e entrega a copia d'ell. e de out
des. Tutamunda as as res: notificações e de out
em tempo e disposto no art 362 do Regulamento

nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e bem assim, para responder
na justiça. Sua do juiz, que se houver de recorrer. L. 22 de
março de 1842. Mormella

O Data

As vinte e tres de Março de mil
oitocentos e quarenta e nove nesta Ci-
dade de Lagos um novo Contrato
um foi entregue entre outros por
parte do Juiz Municipal Don-
to Manuel Cardoso Pereira e
Mello, e por este termo. In Joni Su-
is Pereira e Silva e Silva.

Certifico que entreguei
ao curador do rio prado Manoel
Bundito, e Doutor Bráulio Ram-
bo Colônia, a copia do libello. Not
das testemunhas e tudo o que ao mes-
mo tempo o Artigo 342 do Reg. nº
120 de 31 de Janeiro de 1842. e o des-
pacho a folhas, e notifiquei para
contrarias o libello por scripto
jurado, bem como. E que o seu
curador tem a responder na pro-
xima sessao do Juiz que se
houver de comparecer, e para con-
tar passio e pruzito. Lagos 23
de Março 1842. In Joni Luis
Pereira isumao de Silva e Silva

Dr. Luis Pereira

Junta da

200
Los veinte y cuatro de Mayo de
mil ochocientos ochenta y nueve
en esta Ciudad de Lagos en una
Carteria junto a estos Autos
Recibo por adiante de m. p. p.
este termino. En fesi Luis
Perra Enmado Oesun

Recebi a copia do Libello, e o letor tutu
e por tu recebi o mandado para o
re.

Segu 24 de Março de 1848.

Atrogo de vus benedictos - Manoel Benedito
de Curador -

Manoel Benedito Coloniz.

Mui. Suro.

Com o devido respeito.

Informo a v. a

que o rio neste processo de achado puro, e
que o juy de achado mandado para o dia
12 de Maio proximo futuro. Na
mandaria que for juto. Logo de
a lloas deo a Abril 1848.

Seus Suos

Chm

Uos faco concheros adjuir Mu-
nicipal Doctor Manuel Cardoso com
Vozra de Mello, fis nte tunc.
In ppe Luis Pimenta Escunao (escunao).

Chf.

Pr eadon as delijmua legas, fmi de m o pment
por um juy de achado, e m tempo qmment de juy
o Tribunal de juy. Logo 5 de abril de 1848

Attestado

Data

Quo mamo Ma miz - Anno Supra

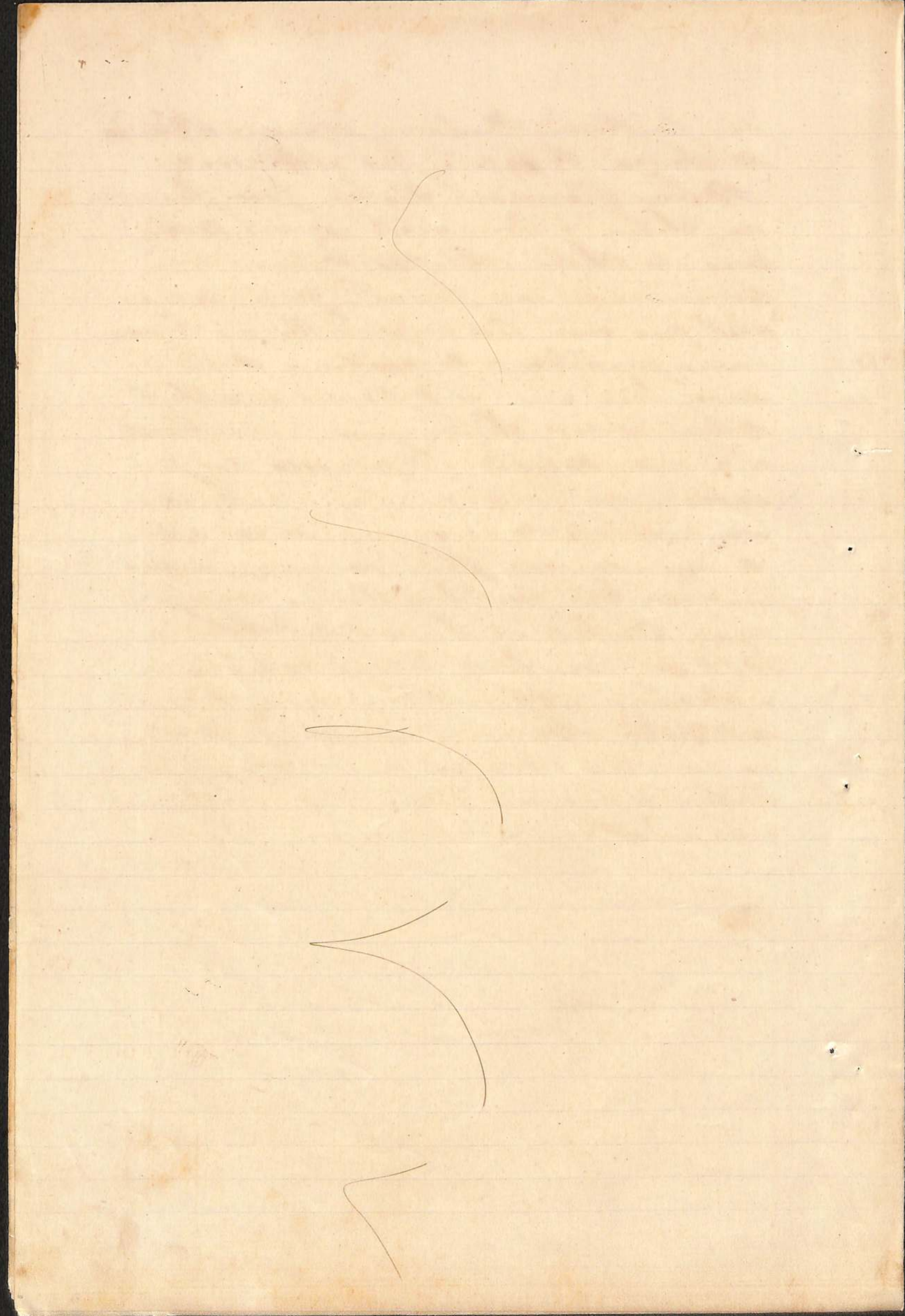
Copia Edictal. - O Doutor Manoel
 Cardozo Vieira de Medo, Juiz Municipal
 da Cidade de Lage e seu termo
 na forma da lei. E faz saber que pe-
 lo Senhor Doutor Juiz de Direito da
 Comarca Candido Alves Duarte Sil-
 va, lhe foi communicado haver deji-
 guado o dia doze de Maio do presen-
 te anno para abrir a segunda Ses-
 são do Jurij deste termo que trabalha-
 ra em causas successivas e que havendo pro-
 cedido ao sorteo dos 48 jurados que tẽ-
 nhão de servir na mesma Sessão, e 820
 em conformidade com o disposto nos arti-
 gos 326, e 328, do Regulamento numero
 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sor-
 teados e designados os Cidadãos jurados se-
 guintes: 1. Antonio Manoel de Lede, 2. Sal-
 vador Antez de Oliveira, 3. Bento Madru-
 ga de Cordova, 4. Manoel Madrugada de
 Cordova, 5. Candido de Camargo e Medo,
 6. Joao Carlos de Medeiros, 7. Eustachio
 de Godoi, 8. Manoel Jose Pereira de
 Andrade, 9. Jose Antunes Lima e Silva, 10.
 Jose Goncalves de Tarias, 11. Benedicto Ro-
 drigues de Oliveira, 12. Jose Pereira Jones,
 13. Jose de Medo Aguiar, 14. Ignacio da Silva
 Medeiros, 15. Manoel Jose Pereira de Me-
 deiros, 16. Manoel Rodrigues de Souza
 Medeiros, 17. Marcos Baptista de Souza,
 18. Nomenclado Pinto de Medeiros, 19. Fran-
 cisco Campolim dos Santos, 20. Theodor
 Jose Ribeiro de Souza, 21. Aureliano Jose Pe-

Tecira de Andrade, 22 Antonio Joze de Lio, 23
João Cavalleiro do Amaral, 24 Ignacio Jo-
se da Costa, 25 Vidal Rodrigues da Sil-
va 26 João Severiano Waltrick, 27 Ma-
nastacio Gonçalves de Arago, 28 Mano-
el Cavalleiro do Amaral, 29 João da Cos-
ta Tarella, 30 Manoel Geraldo da Sil-
va Tintado, 31 Manoel Maria de Sou-
za, 32 João Tecira de Jesus, 33 João Del-
fes da Cruz, 34 Theodoro Trindade Bran-
co, 35 Francisco Tecira dos Anjos, 36
Israel Antonio de Jesus, 37 Paulino
Alves dos Santos, 38 Antonio Separ de
Oliveira, 39 Antonio Waltrick, 40 Be-
ligario Lopes de Haro, 41 Vidal Jose Pe-
reira de Jesus, 42 Jose do Amaral Ta-
rella, 43 Candido Luiz de Andrade, 44
João Conia de Mello, 45 Jose Maria Do-
mingues de Almeida, 46 Firmino de
Manoel Firmino Rodrigues Alves,
47 Pedro Paulino dos Santos, 48 Igna-
cio de Almeida e Mello... Todos os
quaes e a cada um de per si se convi-
da bem como a todos os interessados pa-
ra comparecerem no referido dia e ho-
ra na Casa da Camara Municipi-
pal lugar destinado para os traba-
lhos do Jurij, devendo comparecerem no
referido dia e hora como nos mais dias
sucessivos em quanto durar as sessões
sobpenas da ley se faltarem. Outros
sim que na referida Accão hade ser
julgados os réos presos. Jose Guillerme

47

João Guilherme Pinheiro, Joaquina Maria
da Souza. O barão João Mauricio,
Maria Francisca Lisboa, José Gomes
da Silva, e Benedicto Soares de An-
tonio da Silva Mattos. E para con-
tar se mandou lavrar o presente edi-
ctal que sera lido e afixado no lugar
mais publico e do costume d'esta ci-
dade, bem como se officiou aos Sub-
delegados das Freguezias remettendo
se os mandatos de notificação dos ju-
rados e das testemunhas residentes
no districto de sua jurisdição a fim
de mandarem fazer as notificações
precizas. Eu José Luiz Pereira digo pro-
curador. Cidade de Lagos 3 de Abril de
1879. Eu José Luiz Pereira escrevo a
subscrimy, Manoel Cardoso Vieira
de Mello. Hei o que continha e declara-
va em dito edictal que d'elle fiz ex-
trahir a presente copia cujo original
e ao qual me reporto nesta Cidade
de Lagos em 3 de Abril de 1879.
Eu José Luiz Pereira escrevo que
de subscrimy e assigna

Procurador José Luiz Pereira



O Doutor Manuel Cardozo Pinheiro
 Juiz Municipal da Cida-
 de de Lagos e seu termo na forma
 da Ley

pp 3m
 4/100v

Quando qualquer Official
 de Justica, ou Juiz, ou Juiz
 appointedo por um dos Compro-
 mittedos notificar os testemunhos
 e Thutores de Antonio da Silva Mattos, e Ju-
 z da Silva Mattos, Manuel Fran-
 cisco da Conceicao, Candido Jo-
 nacio Antonio, Manuel Laureano
 de Lima, Liberato José Pinheiro
 da Silva, e a Informante João
 Soares de Antonio da Silva Mattos
 notificado na pessoa de seu Subor-
 dito Mattos, para comparecerem
 jurando a foy que alho mare-
 do para o dia 4 de Maio proxi-
 mo entrando as 10 horas da
 manhã devendo os testemu-
 nhos comparecerem no referido
 dia e hora Com os mais dias
 seguintes até ser julgada a cau-
 sa em que se vio Bem dicto
 Soares de Antonio da Silva Mattos,
 sem comparecer sob penas da Ley
 de 4 de Abril de 1879. Juiz
 Luiz Pinheiro Coutinho de Sousa

Manuel

Eu Official de Justica Certifico que em
virtude do mandado supra intimci
as testemunhas Teodoro Antunes de
Oliveira, Ignacio da Silva Mattos,
Manoel Francisco da Conceição,
Candido Ignacio Antonio, Manoel
Lourenço de Lima, Liberato Jose
Pereira da Silva, João Escravato de
Antonio da Silva Mattos: ficarão
seiente do conteúdo do mesmo o que
dou fé

14000	Situação	14000
2000	Deligencia	2000
6000	Catagadura	6000
		<u>22000</u>

Cidade de Lagos 27 de Abril de 1848.

Eu Official de Justica

Salazar e Martires de Sousa.

Chm

2o Ao Municipio de Abril e mil oitoc
entos setenta e nove mil e Ci.
dade de Lagos um novo Antonio
faco nro autor Concheros adju
Municipal Doutor Manoel
Caudero Vitoria de Alullo. e
te termo. Eu Joffe Luis Vitoria
removao (assim)

Chf

Estando desdormido, preparadas e presentadas, e
apresentadas ao Tribunal de Jury. Segue 1.ª de maio de 1875

Memorial
Sala

Em meus dias muy - amados -
para deliberação e resolução Antonio
mista Cidade de Lagos em foi in-
terveniente estes autos por parte do
Jury Municipal Doutor Manoel 200
e Candidato Ribeiro de Alentejo, e
por parte do mesmo. Eu J. J. Silva
Pessoa Escrivão dos autos

Apresentação e Recurso.

Quartões em uma sessão do Tribu-
nal de Jury desta Cidade no Rio
de Janeiro R. do Rio de Janeiro. Os
autos foi esta processo apresentado 1000
pelo Jury Municipal Doutor Ma-
noel Candidato Ribeiro de Alentejo,
e recebido pelo J. J. Silva de Direito de
Comarca e Apresentado ao Tribu-
nal de Jury Doutor Candidato Al-
onso Duarte Silva por intervenção
e nomeo nomeo Thales Fesiga-
do a fim de lhe dar Conselho co-
mo Conselho da Inspectoria Acta de
dia no livro para esse destina-
do e ao J. J. Silva um Relatório em
meu poder e Antonio, para
constar da minha e J. J. Silva.

Sala das Sessões de Jury da Cidade

Cidade de Lagos em 16 de Maio de
mil oitocentos e setenta e nove
Eu Jozé Luis Pereira Camarões
de Jure e nomeado Advogado

José Luis Pereira Camarões

Chy m

Que sempre dea um - Amm
a lugar de Jure e nomeado Advogado
estes Autos Concluídos ao Jure
e Direito de Camarões e Jure
de Jure de Jure e nomeado Advogado
dos Camarões e Jure de Jure
Silva, e Jure de Jure e nomeado Advogado
Jure de Jure e nomeado Advogado

Chy

Estados regulares, sufficientemente ins-
truídos e devidamente preparados, seja
o mesmo apresentado logo a julgamento.
Lagos 16 de Maio de 1879.

Quanto Silve

Termo & Humiao do Jury.

Nos dezassete dias do mez de Maio
do anno do Mascunho do Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e oitenta e nove na Casa da
Câmara Municipal, lugar des-
tinado para a humiao do Jury, ahi
presente o Juiz & Director da Camara
& Presidente do Jury doutor Candido
Melo Duarte Silva, o Promotor Pu-
blico da Camara Pedro Joze Leite Ju-
nior, jurados e juradas, comizo uni-
vã abaines chamados as dez horas
da manha designadas para os
trabalhos do Jury pelo respectivo
Edital, e apostas abertas, principi-
ara a humiao segundo a compari-
são por Barthanas Adalberto por-
tino do Jury; da qual humiao ter-
mo. Por esse Luis Pereira humiao do
Jury Humiao.

Termo & Verificacao dos Ce- dulas.

Em seguida o Juiz & Director
abrindo a urna das juramentas, oi-
to cedulas em continhaõ as nomas
dos jurados, tirando-as para fo-
ra da mesma urna, contou-as
em alta voz a vista de todos os cir-
cunstanciaes, verificando em se a
chavãõ juramentas e oito cedulas

Cedulas, que foram por elle recolhidas e
uma municonada e esta fregada,
da que mandou o dito Juiz lavrar
este termo, que assigna. Eu Joz.
Sousa Pinheiro escrivão do Juiz que
assina.

Quarta dilig

Termo de Abertura da Suscção do
julgamento.

1.ª vez
Immediatamente em
escrição abaisso nomeado, fiz a cha-
mada dos quarenta e oito jurados
que se achão sorteados para ser-
virem. Com os nomes escriptos
nas cedulas já referidas, e averi-
guei-se utramque quinquaginta e
seis jurados, pelo Juiz o Juiz de di-
recto, passando a tomar conheci-
mento das faltas e escusas dos ju-
rados que tinham dirigido de compare-
cimento as sentenças que em
juizra, como Cameta da respectiva
acta do tribunal, no livro para isso
destinado, e ao qual em reporto, em
um poder e Cartorio, e depois publi-
cando o numero averiguado dos
jurados presentes e faltas abertas
a Suscção do Juiz lavrei este termo.
Eu Joz. Sousa Pinheiro Escrivão que
assina.

Turno de Chamada das par-
tes e testemunhas.

Em seguida apresenta-
de a julgamento este processo m-
respeito fez chamada das par-
tes e testemunhas que haviam
sido notificadas, e o Porteiro de ju-
ry dados os prazos, a presentan-
ta a entidade por diante da qual
de juiz e jurado este tempo. Eu
Joz. Luis Pereira Curvas (Assin.)

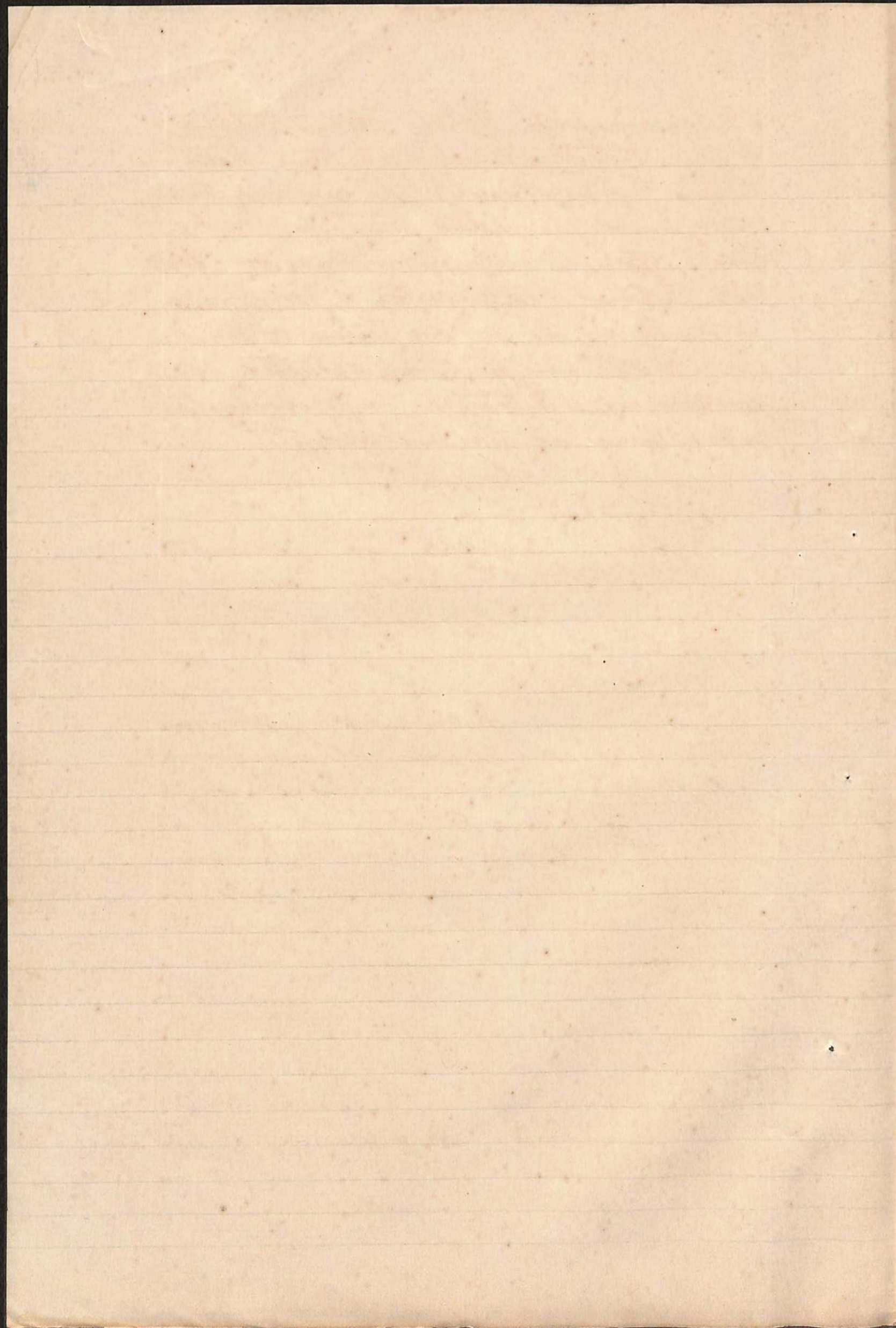
Turno de Acompanhamento
das partes e testem^{as}.

Dados os prazos pelo Porteiro
de juiz, apresenta o Promotor Publi-
co da Comarca, virou a presença
do Tribunal o Rio de Janeiro Ben-
dito acompanhado de seu escrivão
o Doutor Bráulio Porcillo Colônia
e as testemunhas da Accusação
Liberato José Pereira da Silva, Igna-
cio de Silva Matos, Candido
Quaciro Antonio, e Theodoro An-
tonio de Oliveira, as quaes foram rec-
hadas a deferente sala aonde não
podiam ouvir os debates, nem as
respostas uns dos outros, de juiz
fiz este tempo. Eu Joz. Luis Pereira
Curvas (Assin.)

Sorteio do Sorteio de Jury a Su-
tencia.

Mandado as partes e seus patro-
nos tomados seus respectivos lugares
o juiz e direito declarando que se ia
proceder ao Sorteio dos Jor. Juizes
e facto que tinham de formar o Jury
a Suteucia em os artigos 235 e
237 do Codigo de Procto Criminal
e depois abrindo a urna das jua-
rentas ditas Cudulas, mandou as
seus Autos que traseu as cu-
dulas Cada urna por sua vez, e
que cumprindo o referido autos
e lendo o dito juiz a proposicao que
erao retiradas, foram sorteados os
jurados seguintes. Paulo de
Rosa Madrugada, Grad. Antonio de
João. Bento Madrugada e Cordova.
Antonio Wattrick. Manoel Mem-
reque e Cordova, Quacis e Amie-
da Nello. Antonio Manoel e Led.
João Pereira e Juiz. João Cava-
lheiro de Sengral, Francisco Pe-
reira dos Reis, Jor. de Amaral
Varella, e João Thieriano Wattrick
os juizes a proposicao que ia sendo
aprovada não tomando seus res-
pectivos lugares separados do ju-
ris: Durante o Sorteio foram
unzados pela Promotora os ju-
rados seguintes - Paulino Nogueira
Santos, Manoel de Nascimento

Nascimento Abreu, Constantino
Camargo Barbosa de Brito, e Anan-
tacio Gomes Alves de Araujo; e pela
desfiza os jurados Joao Delfino da
Cruz, Joao Maria Domingues, e Anto-
nio Ribeiro dos Santos; e foi impedi-
do para julgar por ser testemunha e
jurado Genacio da Silva Mattos, e do
que ha em este termo. Eu Joao Luis Pe-
reira Escrivão Juiz (assinado).



*Terço & Juramento ao Jury
de Sentença.*

Constituído o Sortido & Jury de
Direito levantando-se após elle to-
dos os jurados - mais coremos 2000
tantos, depois o juramento a cada
de jurados de facto mencionados
no termo lecto, tendo o promissor
destes como precedente intimo do
Jury de Sentença, com a mão di-
recta sobre o livro dos Santos Evan-
gelhos e em alta voz, a seguinte
formula: - Juramos prometter
bem e sinceramente nesta Câmara,
haver um com franqueza e verda-
de, de tudo deante dos meus olhos
Deus, e a Lei, proferir o meu voto
segundo a minha consciência;
Depois quando successivamente
os mais jurados de facto, com a mão
directa sobre o mesmo livro, em al-
ta voz: - Assum o juramento: - e do ju-
ro do qual mandam narrar este
termo, que assignam e assina os jurados
de facto. In fide. Scilicet Curia Curia
In Oratio.

Quarta Silva

*Placido Du Pigeon Madrug -
Israel Antonio de Jesus
Bento Chaves da Costa
Antonio Wallrich.*

Manoel Henriques de Cordova

Ignacio de Almeida Costa

Antonio Chaves de Lira

João Pereira de Figueira

João Caralheiro do Amaral

Francisco Cunha de Aguiar

José de Amaral Varella

João Severiano Watrich

Interrogatório ao réu.

Requerido o juramento aos dois 2 avos
juizes de facta e achando-se o
réu livre de ferros e sem concessão
alguma, o juiz de Direito passou
o interrogatório pelo modo seguin-
te. Perguntado qual o seu
nome. Respondido, naturalidade, idade, es-
tado e residência. Respondido
chamar-se Manoel Benedicto
nascido a Antonio de Sousa Mattos
Natural desta terra. Por qua-
ntos annos de idade, ser setti-
no, declarou residir na Carta da
Serra desta terra. Pergunta Quanto tempo
de a quanto tempo reside neste
de lugar. Disse ser a vinte
e sete annos. Perguntado
quão os seus meios de vida ou
profissão. Disse viver das
serviças por conta do seu de-
señor. Perguntado se sabia
ler e escrever. Respondido que
não sabia. Perguntado se
sabia o motivo pelo qual era
accusado, ou se pedia de
algun esclarecimento a esse
respeito? Respondido que não
sabia e pedia esclarecimentos.
Perguntado o motivo de
seu elle accusado. Perguntado
aonde estava ao tempo em que

me que se diz ter a Cantecido e Cri-
minal? Respondo que estava na
Cruzilha de São Senhor. Per-
guntado de continuação os testemun-
has que juraram neste processo
se tem alguma coisa aapor
contra ellas. Respondo que co-
nhusco Coza todas, e nada tem a
por contra ellas. Perguntado
se tem algum motivo particular
aquele attribua a accezação.

Respondo que attribuo a uma
briga que tive com São Marcos.
Perguntado se tem factor a
algar da prova que justifi-
quem de mostrem a sua inno-
cencia? Respondo que São Ca-
rader Revolveraria a fofura.

Perguntado em que dia se deo
esse factor como. Respondo que no
dia de S. Jacinto de Agosto de Anno
passado. digo de Agosto cujo Anno
nao se recorda estando elle respon-
dente na Cruzilha de São Chua
atrocando com o São Francisco
João por causa de uma Canada
de lenda feita pelo mesmo João, e
da qual parte de metade fora posta
fora por elle interrogado a manda-
do de São Senhor de São Guacima
de Silva Alcatraz por não ser na
Sua lenda boa, e que se apresenta
ahi São Senhor para responder

reprehendidos, e quem fez com que
elle interrogado com se para fora
do Cuzinha. Em naocca
Liaq' que elle interrogado saiu cor-
mudo. Seu Senhor Mose Ignacio
foi parar e foi ao seu encontro di-
zendo que o havia trazer com
sigo porque elle respondente o de-
acia muito. Em com offi-
to elle respondente parou. e de-
pois se encontrasse com seu Senhor
Vasco e valla com elle qu-
ando sahira ao encontro o dito seu
parcino João armado de um pau
com quem o queria apunhar. E que
elle interrogado umdo se assim
agredido procurou afundar-se
com a sua facca e foi mase-
ado que fuz ao mesmo seu par-
cino, e isto porque não podia de-
fender-se de outro modo. Pergun-
tado se elle interrogado por fora
a busca por não prestara ainda
na roca conduzindo so' a quem inter-
rabia, ou se trouxe uma e outra
para casa. Respondo que de-
hou na roca tanto uma como outra,
porque a boa não chegara para m-
cho e canso. Perguntado por
que o mais elle interrogado não trou-
xe para casa as outras a busca que
estava boa. Respondo que não
trouxe porque o canso estava muito

quebrado. Disse mais que o Cor-
po quebrava mesmo como o modo da
lunha, vazas porque os Ambo-
rosos grandos que deixasse fi-
car a lunha sendo que o Cano já
estava com o Cubicatho quebrado
e bastante estragado. Pergunta-
do de tinha mais alguma coisa
a declarar ou a declarar. Res-
pondeu que não tinha.

Concluindo por esta forma o Procu-
rator Interrogatorio nas do foi elle
interrogado os Curadores do rio acima
e oster e indicar as mundaes pro-
cizas como opportunamente lido
por mim descrever abares uema-
do: e nada mais sendo declarado
mandou o referido Juiz metter
em termo que lubricou em todas
as duas folhas; e por ois não
saber escrever assignar as
testemunhas Doutor Bráulio
Romulo Colonia, e Joz. Battista
de Oliveira. Os Joz. Luis Pereira
Barraes (Barraes)

Canais e Luis Duarte Silva
Procurador Interrogatorio
Joz. Zethgar de Silva

Termo de Sentença do Procu-
rator Interrogatorio ois em uemais abares
nominado, li todo o processo da forma-
cao da Causa e as ultimas respos-

Supostas do Rio: do Juiz de 1^o termo.
In off. Luis Pereira Mourão o
assum.

Auto de Accusação.

Deita a leitura supra, transmi-
tido o processo e dada a palavra ao 6 10 Juiz
Promotor Publico, etc, desenvolve 14 1000
a Accusação, mostrando os artigos
da Lei e a razão da mesma em juizo
nas circumstancias indicadas
e a natureza do crime; lue
deita voz o processo dego o libello e
as provas dos Autos; e depois as fa-
ctos e razões que sustentam a
culpabilidade do Rio, e offerece dego
do Rio do Juiz de 1^o termo. In
off. Luis Pereira Mourão que o
assum.

Inquirição das testemunhas da accusação.

Terminada a accusa-
ção viera a Sala publica as
testemunhas, as quaes depois
tem respondido as perguntas do
Juiz de Direito sobre seus nomes, pro-
nomes, idade, profissões, estados,
domicilios, residencias e Costu-
mes, e bem assim a que haer
o Juiz de Direito deferido a jurar

juramento por Santos Evangelhos em um livro d'elles em que
passarão suas mãos ditas,
prestarão seus depoimentos, em
de promissamente inquiridos
pelo Promotor, e desculpado de
ouvilas e Curados do Rio; Onde
tudo lavrei este termo. Eu Jozé
Luz Pereira Curado (Assin.)

Dedução da Defesa.

Inquiridas as testemunhas da
accusação, transmittido offeço
seu da da palavra ao Curados
do Rio, este successivamente
desenvolve a Defesa mostrando
a lei, provas, factos e Paroís que
sustentará sua innocencia
daqui fis este termo. Eu Jozé
Luz Pereira Curado (Assin.)
Requerimento.

Pelo Doutor Curados do Rio foi re-
querido no Acto da Defesa que nos
juizitos propostos ao Jury de
Sentença facem invalidados os
seguintes Constatos do Artigo deoi-
to paragrapho, primeiro, terceiro,
sinto, sétimo e octavo do Código
Criminal, que foi pelo Juri de-
ferido. E para Constar fis
este termo. Eu Jozé Luz Pereira

Def
608
h 1 av

1 av

Purra recordo os seus

Certifico que não houve re-
pública nem tréplica, e que deu 1000
se: Lagos 16 de Maio de 1878.

Maria da Conceição

Supremo dos Debates e
Litteras dos Quzitos -

Summada a desfora o juiz
e devido prazimento ao juiz de
resolução de ratava suficiente-
mente esclarecido para jul-
gar a causa, e como não se
procurasse pela affirmativa,
o dito juiz remette a materia
da de qua se trata a desfora, reme-
te ao juiz de facto propostos
ao juiz de resolução, e as heres
atta por, e da que la em este ter-
mo. Eu Joz Maria da Conceição
Cura do Orem.

Summa de Vitorada do Juiz 1000
na Sala Santa.

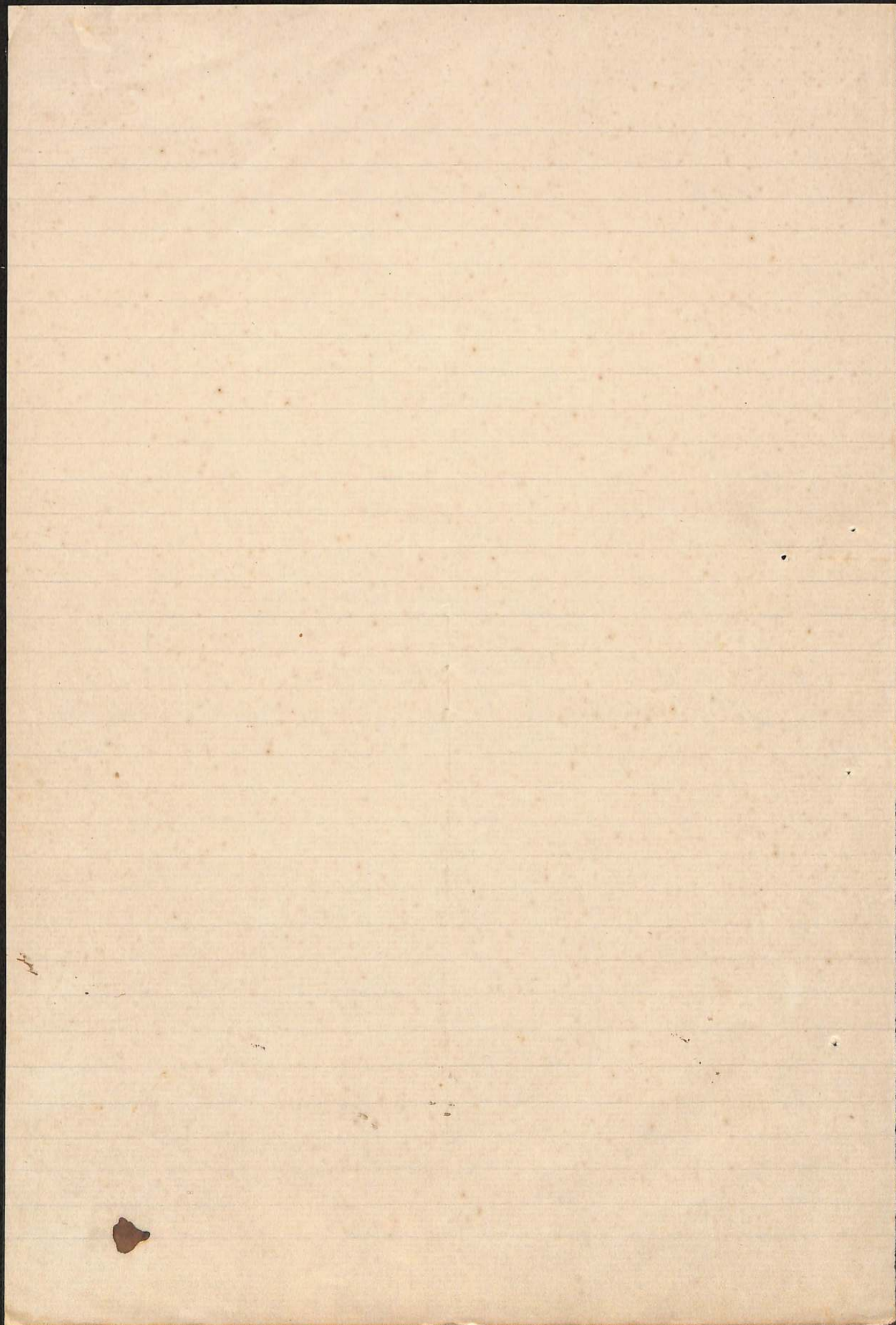
Lidas as questões de fa-
cto, e notigues ratas ao Presidente
interino do juiz de resolução, e de
dezo de resolução, e de dezo juiz de

juizes de facto que occupam a
Rto Jury de Sentença, se retirarão
a Sala Secreta de suas Conferencias,
em cuja porta se collocarão os
officiarios de Justiça Jozé Sala
Rzo Jozé Balthazar de Oliveira
e Salazar Martins de Souza
que por ordem do Juiz se colo-
carão a mencionada porta
afim de não consentirem
qualquer communicacão:
e daqui se irá tregua. Eu Jozé Luis
Oliveira namão Desai.

Termo do Jalle de Jury de Sentença
e suas Respostas.

1600
Prothido de Jury de Sentença a Sa-
la Secreta, ali se tene, até que ha-
verdo a porta, e sendo esta abor-
ta por ordem do Juiz de Direito
Balthazar acompanhado pelo duas
officiarios de Justiça a Sala Publica.
onde dando os ditos officiarios seu
fe apresentará a Certidão que
adiante segue: o Prothido
de Jury de Sentença. Por um al-
tas Vossas as Respostas rescrip-
tas de Jury aos juratos apre-
sentados. Terminada a leitura
o Juiz recebendo o processo, e as pro-
posições de facto propostas de Jury
envia a sua Sentença com
esta voz a seu absolvido o

em, e a certidão apresentada pelo
seu officio de portica, as qua-
tas de facto propostas pelo refo-
do juiz, as respostas dadas pelo
juiz, e a sentença proferida, são
as que adiante se seguem, em foy
seu Puerro usua de desu



157000

Lucas

1.º

O réo Manoel Benedicto, escravo de Antonio da Silva Mattos, no dia 12 de Agosto de 1848, na freguezia de S. Joaquin da Santa da Serra, fez em seu parceiro João escravo também do mesmo Mattos, os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto?

2

O mal corporaes, resultante d'esses ferimentos, produziu no offendido grave incommodo de saúde?

3

Esses ferimentos inhabilitaram o offendido de servir, por mais de um mez?

4

O réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo.

5

O réo commetteu o crime com superioridade de um arma?

6

O réo commetteu o crime com abuso de confiança n'elle posto?

7

O réo commetteu o crime com sorpresa?

8

Houve no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar?

9

O réo commetteu o crime em defesa da propria pessoa, ou de seus direitos? em de

fera de sua familia, ou de um terceiro?

10

O réo commetter o crime, tendo havido aggressão da parte do offendido?

11

O réo commetter o crime alterado de ameaças?

12

Houve provocação da parte do offendido?

Sala das sessões do jury 10 de Maio de 1879.

O Juiz de Direito

Candido Alves Duarte Silva

O Jury, depois de haver nomeado de em-
tre si, por escrutinio secreto, e por
maioria ^(absoluta) de votos, o seu Presidente, e Sec-
retario, da leitura, recommendada pela
Lei, e mais formalidades desta, respon-
des pela maneira seguinte.

No 1º sem por unanimidade de votos,
o réo Manoel Benedicto, escravo de
Antonio da Silva Mattos, no dia doze
de Agosto de mil oitocentos e setenta e
oito, na freguezia de São Joaquin da
Costa da Serra, fez com seu parceiro
João, escravo tambem do mesmo Mattos,
os ferimentos constantes do auto de Cor-
po de Delicto.

No 2º não por unanimidade de votos,
o mal corporaes, resultante de esses feri-
mentos não produziu, no offendido qua-

grave empecido de saúde.

Art. 3.º não por onze votos, esses perimentos não inhabilitarão o offendido de servir por mais de um mês.

Art. 4.º não por onze votos, o res não Commetto o crime impedido por motivo físico.

Art. 5.º Sim por unanimidade de votos, o res Commetto o crime Com superioridade de duas armas.

Art. 6.º Sim por onze votos, o res Commetto o crime Com a falta de Confiança, ou elle posta.

Art. 7.º não por onze votos, o res não Commetto o crime Com surpreza.

Art. 8.º não por onze votos não houve no delinqunt pleno Conhecimento do mal, e directa intencão de o praticar.

Art. 9.º Sim por deis votos, o res Commetto o crime em defesa da propria pessoa, ou de suas direitas, em defesa da sua familia, ou de um terceiro.

Art. 10.º Sim por unanimidade de votos, o res Commetto o crime, tendo havido a ggreção da parte do offendido.

Art. 11.º não por deis votos o res não Commetto o crime a terado de armas.

Art. 12.º Sim por unanimidade de votos, houve provocação da parte do offendido.

Sala Secreta das sessões do Jury da

da Cidade de Lages, em 16 de Maio
de 1879

Antonio Waltrich

Presidente.

Antonio Manoel de Lede, Secretario.

Manoel Henrique de Cordova

Bento e Macieira de Corcora

João Severiano Waltrich

José do Amorol Varella

Plácido da Rosa e Gaudin

Francisco Pereira dos Anjos,

João Pereira de Jesus

João Caralheiro do Amaral

Ignacio de Almeida de Mello

Abraão Antonio de Jesus

Em tempo declaramos que a respo-
sta do quizito 9º ficou reduzida ao
seguinte; Sim por dois votos, e não
Commetto o crime em defesa da pro-
pria pessoa ficando sem vigor
o que n. elle ficou tracado. Era Su-
pra.

Antonio Waltrich

Presidente

Antonio Manoel de Lede.

Secretario.

João Severiano Waltrich

Francisco Pereira dos Anjos,

Bento e Macieira de Corcora

João Pereira de Jesus

Ignacio de Almeida de Mello

João Caralheiro do Amaral

Plácido da Rosa e Gaudin

José

José do Amaral Pente
Israel Antonio de Jesus
Manoel Henrique de Cordova

Em conformidade das decisões
do jury, julgando prescripta a
presente acção criminal intentu-
da, pela Promotoria Publica con-
tra o réo Benedicto, por não ter
o offendido pessoa miseravel, no
sentido da lei, para este effeito, e
não ter havido prisão em flagran-
te, manda que, findo o prazo legal,
se lhe pague o competente alvará, a
fim de ser solto, se por al não es-
tiver preso, e se lhe dê baixa na cul-
pa, pagas as custas pela Municipa-
lidade. Sala das decisões do jury, 16
de Maio de 1879.

Candido Alves Duarte Silveira

Publicação.

1000

Publicada a Sentença
Supra em presença dos
Partes, lido o ver por
seu cerração e das Partes
do offício por terminada
do presente julgamento
e da que faz este termo. Em
presença da mesma mesa
dos Officiais.

2

Carteiras de partição da jur-
estimensa a bap a signado thapre
geado oportido. Tribunal do jur-
em alto, vozes do réo e Massat
Benedicto e os testamentos da alu-
zolo, as geas respondendo ao pa-
riado. Phodoro e Antunes de Alu-
ralis da Silva e Matheo, Cândido
Igualis e Antunes de Beato José
Por da Silva dependo as mais
de Camprorele e para Corretor
passi a present que a signo
Culla dos selos do Jurj 16 de
Maio de 1879

O portino, em terino José
Balthazar de Alu-
D



Nos officios de Justica a baixo
 assignados, certifica-se que nos
 houve Comandados por que a seguir
 maneira Comandado Juizes de fal-
 to, que campeus officios de Cent-
 rica a sim no transito destes da
 Salta publica a Salta Ceilica,
 Como esguento misto Ce Com-
 Cevonag e para Comstar, posamos
 a presente que a Linamoy Salta
 Das Selours do Juiz 10 de Maio de
 1879

José Battayon de Oliveira
 Salazar Martins de Souza

Conta

Ao Juiz de Direito		
Instruções de promeiro	3 p ^{avos}	
De Orgidir e Juiz	<u>15 p^{avos}</u>	<u>18 p^{avos}</u>
Ao J.º M ^{al} Celillo		
Promeiro e Mandados		<u>3 p^{avos}</u>
Ao Juiz M ^{al} Supp ^{te} Passos		
Qm Mandados e Testes		<u>10 p^{avos}</u>
Ao J.º M ^{al} Supp ^{te} Bap ^{te}		
Testes, Mandados, Auto de Sanidade, e Interrogatorio		<u>5 p^{avos}</u>
Ao J.º M ^{al} Substituto Castro		
Mandados		<u>4 p^{avos}</u>
Ao Subdelegado J.º M ^{al} Palmas		
Auto de Corpo de Delito e Auto de Org ^{tas}		<u>4 p^{avos}</u>
Ao Escrivão Trujano		
Auto de Corpo de Delito, e Auto de Org ^{tas} e termos		<u>5 p^{avos}</u>
Ao Escrivão Costa		
Aut. mandados juntada e Cartadas		<u>2 p^{avos}</u>
Transportada		<u>51 p^{avos}</u>

Transporte
Ao Escrivão Piuro

57 p. 300

Aut. leg. e data	10 p. 300	
Mandados	10 p. 000	
Testim ^{os} com perguntas	20 p. 000	
Aut. na forma da lei	4 p. 000	
Carta delib.	54 p. 000	
Auto de Sanidade	3 p. 000	
Qm e interrog.	6 p. 000	
Juram ^{to} ao Curador	2 p. 000	
Orçamento edictal	18 p. 000	
Termos no juiz	<u>27 p. 000</u>	<u>137 p. 120</u>
Ao Promotor Luiz Gonz.		
Libelo assistencia e ajuizamento no juiz		<u>21 p. 000</u>
Ao Curador Calvino		
Difiza no juiz		<u>60 p. 000</u>
Ao Pirilto		
Off. Laurence e Busto a cada 1)	8 p. 000	<u>16 p. 000</u>
Ao Pirilto		
Barro e Aut ^o Pr. dos chãos		
Auto de Sanidade a cada um	8 p. 000	<u>16 p. 000</u>
Ao Official de Justica Calazar		
Mandados		<u>22 p. 000</u>
Ao Contador		
De Contar as Custas		<u>3 p. 000</u>
		<u>326 p. 420</u>

Summa a conta trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte reis. Lago 9 de Outubro de 1880.

Contador - Joaquim Luiz de Athayde

